



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA¹ nº 001/2020 – MPDFT/MPT/MPCDF/DPDF

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, por seus membros signatários, com base no artigo 127, §1º, e artigo 134, *caput*, todos da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal (art. 134, *caput*, da Constituição);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial da Saúde, expedida em 11 de março de 2020, bem como pelas medidas de contenção da doença anunciadas até o momento pelos órgãos governamentais de diversas Unidades da Federação, em nível federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO que Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (EESPII) é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças, e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata;

¹ Elaborada com base na NOTA TÉCNICA Nº 2/2020 – CMA, 15 DE MAIO DE 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188/GM/MS, de 03/02/2020 declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979, de 06/02/2020, publicada no DOU de 07/02/2020, dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que os serviços de coleta seletiva, integrantes dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, são considerados essenciais, em consonância com as disposições da Lei de Política Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e com a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO que coleta seletiva e a triagem, por se incluírem entre as atividades essenciais, também se sujeitam aos princípios de continuidade, regularidade, segurança e qualidade. Logo, deve ser buscada, para sua maior efetividade, a articulação com as demais políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

CONSIDERANDO que deverá ser analisada a viabilidade da manutenção ou não das atividades de coleta seletiva e de triagem dos materiais recicláveis neste período de pandemia, sempre observando as determinações e orientações das autoridades federais e distritais das áreas de saúde, saneamento e meio ambiente (incluído o meio ambiente do trabalho); embasadas em critérios técnicos, científicos e regulamentares;

CONSIDERANDO a primazia da atuação das cooperativas ou de outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por expressa determinação legal (Lei Federal nº 12.305/10), independentemente da relação contratual com o Distrito Federal, deverá sempre ser assegurada a ampla participação na tomada de decisões sobre a continuidade das atividades, sua retomada ou suspensão, buscando sempre soluções consensuais e medidas resolutivas para a superação dos conflitos, em especial neste período de pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que as medidas mais restritivas de proteção não de ser adotadas de acordo com os grupos de risco e com o grau de exposição a risco (muito alto, alto, médio e baixo), segundo diretrizes de autoridades sanitárias nacional e em nível internacional, como por exemplo da *Occupational Safety and Health Administration* (OSHA);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CONSIDERANDO a previsão contida no Decreto nº 40.847, de 30 de maio de 2020/DF, que autoriza a retomada das atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no Distrito Federal, **condicionada à apresentação de Plano de Segurança e Prevenção de Riscos** para Cooperados, associados e trabalhadores envolvidos na atividade como catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

CONSIDERANDO a imprescindível aprovação de protocolo e plano de segurança no sentido de se acautelar contágio de doenças e de acidentes aos mencionados trabalhadores, o uso de Equipamentos e Proteção Individual (EPIs) e o treinamento para utilizá-los, bem como para proceder à higienização necessária na periodicidade recomendada pelas autoridades sanitárias e procedimentos de segurança;

CONSIDERANDO as “Diretrizes técnicas e jurídicas gerais para os serviços de coleta seletiva e de triagem de materiais recicláveis, durante a situação de pandemia pelo novo coronavírus – (SARS-CoV-2)”, desenvolvidas a partir de debates ocorridos em reuniões virtuais amplas e abertas realizadas pelo Ministério Público em nível nacional, nos meses de abril e maio de 2020, com propostas e contribuições de diversos participantes; que passam a integrar esta recomendação (anexo II), especialmente os itens 4 e 5;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Nota Técnica nº 2/2020 – CMA (Comissão de Meio Ambiente do CNMP), de 15 de maio de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que ora também compõe esta Recomendação (anexo III), e prevê, na mesma linha, medidas de segurança e de saúde em relação às atividades dos catadores, em especial nos item 1.1 e alíneas, 2, 3, 5.f;

CONSIDERANDO a indispensável garantia do equilíbrio financeiro mínimo aos catadores, na forma que dispõem, especialmente os itens 1.1 f; 4.b;5.a, 5.b e 5.c da Nota Técnica nº 2/2020 – CMA/CNMP; levando em conta relatos de catadoras e catadores do Distrito Federal de que, desde o mês de março de 2020, há atrasos nos auxílios emergenciais e parcelas destes por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, ensejando penúria de muitas famílias que dependem desses recursos;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias e a retomada gradual das atividades da coleta seletiva no Distrito Federal não permitirão o equilíbrio financeiro mínimo se cessarem os auxílios emergenciais, porquanto os catadores trabalharão em escalas para não ensejar aglomeração e o material coletado será em menor escala que o volume ordinário;

CONSIDERANDO que o MPFT, o MPT, o MP de Contas do DF, e a DPDF iniciaram uma campanha de educação ambiental intitulada “Coleta seletiva: eu faço a minha parte”, de modo a estimular a população a realizar corretamente a separação dos resíduos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

domiciliares para haver melhora na quantidade e qualidade no produto da coleta seletiva destinado aos catadores;

CONSIDERANDO que o retorno da coleta seletiva se faz parcialmente e há necessidade de se disponibilizar os Locais de Entregas Voluntárias (LEV's) para deposição, pela população, dos resíduos domiciliares recicláveis, dada a dificuldade de armazenamento nas residências;

CONSIDERANDO que o subitem 3.2.16.5 do Edital do Pregão nº 2/2018-SLU determina que as empresas prestadoras dos serviços de coleta de resíduo deverão instalar LEV's nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, conforme áreas indicadas pelo SLU;

CONSIDERANDO que, segundo informação do SLU, tais áreas já se acham mapeadas;

RECOMENDAM

ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do DF, **GUSTAVO DO VALE ROCHA**, à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do DF, **MAYARA NORONHA ROCHA**, e ao Secretário de Estado de Saúde do DF, **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, Diretor-Presidente do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, **EDSON DUARTE**, de *per se* ou de forma integrada, conforme as respectivas atribuições, a **iniciar no prazo máximo de 30 dias**:

1) ANALISAR tecnicamente a pertinência da volta das atividades de triagem, englobando trabalhadores vinculados ao SLU e informais (trabalhadores informais avulsos ou reunidos em associações/cooperativas/agrupamentos não vinculados ao SLU, durante a pandemia do coronavírus (SARS-COV-2) ante o risco sanitário que tais atividades representam, e em concluindo pela retomada segura:

1.1) ADOPTAR, nas Unidades de Triagem conveniadas ou contratadas pelo Distrito Federal, medidas normativas e administrativas necessárias ao pagamento de **renda mínima** aos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração fixa prevista contratualmente, ainda que sem o envio do material para essas unidades, tendo em vista que este valor, quase em sua totalidade, é utilizado para garantir o pagamento de despesas de custeio das associações e cooperativas, como aluguel, luz, água, telefone, entre outros custos;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

1.2) ADOPTAR, para trabalhadores individuais ou reunidos em associações/cooperativas/agrupamentos de catadores não vinculados ao SLU, ante à redução de renda em decorrência das medidas para combate à pandemia, até a normalização medidas normativas e administrativas necessárias ao pagamento de renda mínima.

1.3) PROMOVER a inscrição de todos os catadores no CadÚnico, se ainda nele não constarem, a fim de viabilizar o acesso pelas catadoras e pelos catadores de materiais recicláveis aos auxílios financeiros e aos benefícios sociais disponibilizados pelos governos federal e distrital, com o fornecimento de orientações e de serviços de apoio para essa obtenção.

1.4) ADOPTAR medidas urgentes para que sejam disponibilizados cestas básicas e/ou vales-alimentação e produtos de higiene pessoal às catadoras e catadores não inseridos na rede de proteção socioassistencial;

1.5) VERIFICAR a situação da coleta seletiva dos catadores, inclusive dos avulsos, e das cooperativas de materiais recicláveis, por meio de levantamentos periódicos a serem realizados por equipes de saúde, serviço social e meio ambiente;

2) PROMOVER junto às associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis, vinculados ao SLU, na hipótese de retomada das atividades, devidamente fundamentada em dados técnicos e científicos, as seguintes ações:

2.1) APRESENTAR Plano de Segurança e Prevenção de Riscos para a retomada da coleta seletiva e das unidades de triagem no Distrito Federal, que deverá levar em consideração os grupos de risco e com o grau de exposição a risco (muito alto, alto, médio e baixo), segundo diretrizes de autoridades sanitárias nacional e em nível internacional, como por exemplo da OSHA.

2.2) CRIAR, para maior proteção dos trabalhadores, tão logo possível, de uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) nas unidades de triagem, conforme a NR 573, com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, as doenças ocupacionais e maior controle dos riscos.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

2.3) VERIFICAR a necessidade de disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) às catadoras e aos catadores de materiais recicláveis, **o que deverá ocorrer de imediato, como condição inafastável** para que possam continuar suas atividades, em número suficiente aos prestadores de serviços, associações e cooperativas, com o atendimento das especificações técnicas;

2.4) ORIENTAR E DAR CAPACITAÇÃO às cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis referente ao ambiente de trabalho e Equipamento de Proteção Individual;

2.5) INTENSIFICAR E ORIENTAR o cumprimento rigoroso de boas práticas de trabalho e prezar sempre pelo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a saber: a) Uniforme ou roupa de trabalho com calças e camisas com mangas compridas; b) Calçados fechados de trabalho; c) Luvas; d) Máscaras de proteção; e) Protetor Facial ou Óculos de Proteção. (Vide anexo);

2.6) VERIFICAR a integridade dos EPIs (ausência de furos, rasgos), substituindo-os quando necessário;

2.7) ORIENTAR a colocação e retirada dos EPIs a ser realizada de modo a não haver contaminação durante esta prática;

2.8) GARANTIR a troca de vestimentas adequadas, no mínimo, diariamente e sempre que necessário, em alguma situação especial;

2.9) ORIENTAR a lavagem da roupa de trabalho separadamente das roupas de uso pessoal;

2.10) ORIENTAR o não compartilhamento de objetos de uso pessoal, inclusive canetas e instrumentos de trabalho;

2.11) orientar a limpeza dos calçados pessoais com álcool 70% ou saneante usados para desinfecção de objetos e superfícies a serem disponibilizados nas instalações ;

2.12) DIVULGAR, de forma ampla, informações sobre higienização, uso e descarte de materiais de proteção e outros resíduos potencialmente contaminados;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

2.13) ORIENTAR a remoção, após a limpeza, dos EPIs e a higiene das mãos com água e sabão , além da utilização de álcool gel 70%;

2.14) DISPONIBILIZAR locais e materiais específicos para higienização pessoal, tais como pias com água corrente e sabão;

2.15) MANTER álcool gel em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente em locais onde não há fácil acesso à lavagem das mãos;

2.16) PROVIDENCIAR ferramentas/instrumentos para auxiliar na abertura dos sacos de lixo, evitando o contato manual direto. Nos procedimentos de limpeza recomenda-se NÃO utilizar ar comprimido, água sob pressão ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis;

2.17) ORIENTAR a limpeza diária de caminhões, carrinhos e outros equipamentos utilizados;

2.18) MANTER portas e janelas abertas para boa ventilação do ambiente;

2.19) PROVIDENCIAR ventilação mecânica complementar por meio de ventiladores e/ou exaustores, no caso de não ser possível ventilação natural do local;

2.20) ADOPTAR medidas de atenção à saúde dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, com a disponibilização de vacinas, de exames e de orientações com os cuidados pessoais, com a realização periódica, na medida do possível, de testes de COVID-19, diante dos constantes riscos de contaminação a que estão expostos;

2.21) REALIZAR, sempre que possível, visitas pelas vigilâncias sanitárias e/ou epidemiológicas a todas as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis a fim de oferecer esclarecimentos sobre medidas de prevenção;

2.22) NÃO PERMITIR a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar riscos à sua saúde, seja de adoecimento pela COVID-19, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

2.23) ORIENTAR a comunicação à diretoria da cooperativa ou associação e aos cooperados ou associados caso tenha algum sintoma relativo à infecção por coronavírus (SARS-CoV-2);

2.24) ORIENTAR os catadores a não comparecerem ao trabalho se manifestarem sintomas respiratórios;

2.25) CONTROLAR o acesso de catadoras e catadores dos grupos de risco. Gestantes, trabalhadores com mais de 60 anos ou com condições de risco (hipertensão, diabetes, imunodeprimidos, doenças pulmonares, doenças crônicas etc.) a serem dispensados e permanecerem com proibição de acesso ao galpão de triagem até o final da pandemia;

2.26) CONTROLAR o acesso de catadoras e catadores com a COVID-19 ou que apresentem sintomas de contaminação (tosse, febre, dificuldade para respirar), os quais deverão cumprir a quarentena de pelo menos 14 (quatorze) dias, antes de retornar ao galpão de triagem;

2.27) VERIFICAR outras medidas previstas nos “Planos de Saneamento Básico e/ou de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos” (PMSB/PMGIRS), como ações para emergências e contingências (art. 19, IV da Lei 11.445/07), a serem adotadas para assegurar a saúde e a segurança dos prestadores de serviço da coleta seletiva e das unidades de triagem, durante esse período de pandemia;

2.28) IMPLANTAR escalas diferenciadas, adotar turnos de trabalho e controlar o acesso de catadoras e catadores, de forma a evitar a aglomeração de pessoas no local de trabalho e proporcionar maior distanciamento;

2.29) ORIENTAR sobre a distância mínima recomendada pela Organização Mundial de Saúde de pelo menos 1,5 (um metro e meio) entre os operadores de triagem e nas áreas de convivência;

2.30) ORIENTAR a limpeza de ambientes, equipamentos e superfícies (piso, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta e banheiros) frequentemente, com água e sabão comum ou detergente conforme recomenda a Organização Mundial de Saúde;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

2.31) ORIENTAR a aplicação, posteriormente ao procedimento previsto no item 2.30, de soluções alcoólicas com pelo menos 70% de álcool ou saneantes usados para desinfecção de objetos e superfícies. Seguir as instruções do fabricante para aplicação e ventilação adequada;

2.32) ORIENTAR: todas as medidas de etiqueta respiratória, como lavar as mãos frequentemente com sabonete líquido e usar toalhas de papel descartável para secá-las e/ou utilizar álcool gel 70%;

2.33) GARANTIR, durante a limpeza do ambiente de trabalho, a utilização de equipamentos de proteção individual, tais como: máscaras, óculos, aventais impermeáveis, luvas (Vide Anexo).

2.34) Nos procedimentos de limpeza NÃO MANTER ar comprimido, água sob pressão ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.

2.35) PROVIDENCIAR higienização manual diária das instalações e equipamentos a ser realizada com o uso de vassoura, água e sabão e higienização mecanizada semanal das instalações e equipamentos, com jateamento de solução com hipoclorito;

2.36) MANTER todos os cuidados gerais, frente à pandemia da COVID-19 em relação à higienização dos ambientes, assim como os cuidados de higiene pessoal e distanciamento social;

2.37) PROMOVER orientação contínua e capacitação presencial e à distância, das catadoras e catadores para:

A) manuseio e abertura de sacos de resíduos;

B) manuseio dos resíduos recicláveis;

C) entrega, uso, guarda, higienização e reposição dos equipamentos de proteção individual (EPIs);

D) em relação a cada medida administrativa e proteção coletiva adotada;

2.38) DISPONIBILIZAR cartazes, folders, informativos ou quaisquer outros meios de comunicação aos atores dos serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis de forma continuada;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

2.39) CUMPRIR todas as rotinas determinadas pelas autoridades de saúde e pela administração das unidades de triagem, quanto às precauções universais para evitar a exposição dos trabalhadores aos riscos ocupacionais, principalmente o biológico;

2.40) FORNECER orientações e treinamentos no tocante às recomendações técnicas a serem observadas no gerenciamento dos materiais recicláveis, em suas diversas etapas (recepção, transporte do material, triagem, classificação, prensagem e pesagem, armazenamento, processamento e comercialização), bem como em relação aos cuidados com o uso, limpeza e desinfecção dos equipamentos, das instalações e dos veículos;

2.41) MANTER a automatização, na medida do possível, das instalações de recuperação de resíduos dos locais de trabalho, de modo a reduzir o contato dos catadores com os materiais e de exposição aos riscos, desde a fase da recepção, triagem, enfardamento, prensagem e comercialização e também para a melhoria operacional das instalações;

2.42) ADOPTAR os procedimentos para o acondicionamento adequado, limpeza, armazenamento e destinação dos materiais recicláveis, considerando que todos os resíduos recicláveis devem ser manuseados como se estivessem contaminados pelo coronavírus (SARS-CoV-2);

2.43) PROVIDENCIAR que os resíduos coletados, antes da realização da triagem, permaneçam armazenados, por tempo a ser definido de acordo com as condições e a disponibilidade de espaço no local, devido à existência de estudos que identificam o tempo de permanência do vírus por períodos superiores a 72 (setenta e duas) horas na superfície dos materiais;

2.44) DETERMINAR a quarentena dos resíduos, se possível, em local seco, coberto e ventilado, com exposição à luz solar, e separado do local de circulação das catadoras e dos catadores, bem como triagem dos resíduos (preferencialmente por paredes);

2.45) ORIENTAR os cuidados para que os materiais recicláveis armazenados não acumulem água, sobretudo em caso de chuva, a fim de evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*. Também adotar os procedimentos necessários para controle de animais sinantrópicos (ratos, baratas, pombos, aranhas, escorpiões etc.).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAR, ainda, especialmente ao **Diretor-Presidente do SLU**, que:

I) **INDIQUE** no prazo máximo de 30 (trinta dias) às empresas prestadoras de serviços de coleta de resíduos no Distrito Federal, contratadas a partir do Pregão nº 2/2018-SLU, os pontos de instalação dos Locais de Entrega Voluntária (LEV's) nas diferentes Regiões Administrativas abrangidas pelos respectivos contratos;

II) **EXIJA** das empresas prestadoras de serviços de coleta de resíduos o cumprimento das obrigações estabelecidas no subitem 3.2.16.5 do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 2/18-SLU, no sentido de agilizar a implantação e instalação dos LEV's.

Brasília, 22 de julho de 2020

JOSÉ EDUARDO SABO PAES

Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

ROBERTO CARLOS BATISTA

Promotor de Justiça
1ª PRODEMA/MPDFT

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público de Contas
junto ao TCDF

LENA LUCIANA NUNES DAHER

Promotora de Justiça
7ª PRODEP/MPDFT

LUÍSA NUNES DE CASTRO ANABUKI

Procuradora do Trabalho da 10ª Região
MPT

CLÉLIA BRITO SILVEIRA

Defensora Pública do Distrito Federal
DPDF



Assinado por:

JOSE EDUARDO SABO PAES - PDDC/PJ em 22/07/2020.

LENNA LUCIANA NUNES DAHER - 7ª PRODEP-BSI em 22/07/2020.

ROBERTO CARLOS BATISTA - 1ª PRODEMA-BSI em 23/07/2020.

Demóstenes Tres Albuquerque - [e-DOC 7A05FF75](#)

CLELIA BRITO
SILVEIRA:752281655
68

Assinado de forma digital por
CLELIA BRITO
SILVEIRA:75228165568
Dados: 2020.07.22 15:34:21 -03'00'

LUISA NUNES DE
CASTRO
ANABUKI:03598920350

Assinado de forma digital por
LUISA NUNES DE CASTRO
ANABUKI:03598920350
Dados: 2020.07.22 19:43:35
-03'00'

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 7A05FF75

Despacho referente ao documento com protocolo 08191.077563/2020-50, disponível em <https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium>.
Assinado por JOSE EDUARDO SABO PAES - PDDC/PJ em 23/07/2020.

ANEXO I - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para catadores de materiais recicláveis: especificações técnicas²

Equipamento	Descrição	Tempo recomendado de uso	Observações
Calçado tipo botina	Calçado ocupacional tipo botina, fechamento em elástico nas laterais, confeccionado em couro curtido ao cromo, com palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobrel, com palmilha de aço, solado de poliuretano bidensidade, sem biqueira de aço	1 ano (com troca determinada por avaliação)	Higienizar o calçado ao final da jornada com água e sabão ou solução de hipoclorito.
Meias (cano médio ou longo)	Algodão	-	Higienizar as meias ao final da jornada com água e sabão.
Luva de Proteção contra agentes mecânicos	Luva de segurança confeccionada em fios de algodão, sem costura, acabamento em overloque, punho tricotado com elastano, revestimento em látex natural corrugado na palma, face palmar dos dedos e dorso	6 meses, no máximo (com inspeção)	As luvas devem ser higienizadas para serem reutilizadas, com lavagem da parte externa com água e sabão (ou solução de hipoclorito), no mínimo, 1 vez por dia (sem encharcar a luva) e lavagem completa (partes externa e interna) 1 vez por semana
Máscara semifacial descartável PFF2-S, Equivalente N95 ¹	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face interna (que fica em contato com o rosto do usuário)	1 turno de trabalho (com troca determinada por avaliação)	As máscaras são descartáveis e a recomendação é que o seu uso máximo não ultrapasse 12 horas, ou conforme o fabricante.
Protetor Facial Incolor ou Óculos de Proteção (modelo SPERIAN)	Especificação do protetor facial de acordo com o fabricante, com viseira facial constituída de lente em policarbonato ou similar. Fixada através de adaptador de polietileno de alta densidade ou similar. Óculos de segurança constituído de um arco de material plástico preto, com um pino central e uma fenda em cada extremidade, utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato incolor, amarelo, cinza ou verde, com apoio nasal e proteção lateral injetada do mesmo material, com um orifício na parte frontal superior e uma fenda em cada extremidade para o encaixe no arco	1 ano (com troca determinada por avaliação)	Higienizar o protetor facial e os óculos de proteção ao final da jornada com água e sabão ou solução de hipoclorito.

Em casos excepcionais, o respirador facial PFF1 poderá ser utilizado, com a seguinte especificação: Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF1, classe S, sem válvula de exalação, confeccionada em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibra sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático; camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal, associado a um protetor facial incolor.

² Elaborado com base na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 e NR nº 6 e posteriores, que dispõem sobre as orientações para o serviço de saúde a serem adotadas para proteção contra o coronavírus.

**DIRETRIZES TÉCNICAS E JURÍDICAS PARA A
COLETA SELETIVA E TRIAGEM DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DURANTE A
PANDEMIA DE COVID-19**

MAIO 2020

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
INTRODUÇÃO.....	7
1. A DOENÇA: COVID-19	10
1.1. A Declaração da Pandemia	10
1.2. COVID-19: Definição, sintomas, meios de transmissão e tratamento.....	10
1.3. O Brasil e o reconhecimento da pandemia de COVID-19	12
2. COLETA SELETIVA	13
2.1. A preocupação em relação à coleta seletiva no período de pandemia pela COVID-19	13
2.2. Aspectos gerais da coleta seletiva no contexto da Lei Federal nº 12.305/10 e da Lei Federal nº 11.445/07:.....	15
2.3. A inclusão social e produtiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis	21
2.4. A interrupção da coleta seletiva e da triagem em razão do risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico.....	26
2.5. Repercussões do Decreto Federal 10.329/20: equívoco que não retira o caráter essencial dos serviços públicos de saneamento básico.....	28
3. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO NOVO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 E CUIDADOS EM RELAÇÃO AOS RESÍDUOS DOMICILIARES NO CONTEXTO DA PANDEMIA	30
4. DIRETRIZES GERAIS AOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL.....	37
4.1. Análise da viabilidade da continuidade, da retomada da coleta seletiva ou a necessidade de interrupção temporária dos serviços	41
4.2. Medidas a serem adotadas no caso de interrupção temporária das atividades de coleta seletiva e da triagem de materiais	45
4.3. Medidas a serem adotadas no caso da manutenção dos serviços de coleta seletiva, triagem e destinação de materiais recicláveis	47

5. ORIENTAÇÕES ÀS COOPERATIVAS DE CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS REFERENTE AO AMBIENTE DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	50
5.1. No ambiente de trabalho:	50
5.2. Cuidados em relação aos trabalhadores da coleta seletiva nos processos de triagem e destinação dos materiais recicláveis.....	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	55
APÊNDICE APÊNDICE A - Sugestões de itens para visitas, relatórios e para subsidiar planos de ações em cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis	60
APÊNDICE B - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para catadores de materiais recicláveis: especificações técnicas	64
APÊNDICE C - Lista de apresentações, palestras e artigos científicos.....	65
APÊNDICE D – Sugestões de fontes de consulta com recomendações e boas práticas.....	70
APÊNDICE E - A metodologia resolutiva da construção coletiva de diretrizes técnicas e jurídicas da coleta seletiva: as entidades participantes, os subgrupos técnico e jurídico e o fórum interinstitucional formado nesse processo	74

APRESENTAÇÃO

O objetivo desse documento é abordar diretrizes técnicas e jurídicas gerais para os serviços de coleta seletiva e de triagem de materiais recicláveis, durante a situação de pandemia pelo novo coronavírus – (SARS-CoV-2), a fim de auxiliar na atuação do Ministério Público, da Defensoria Pública, de órgãos públicos e de entidades que atuam para a melhoria da coleta seletiva e das condições de segurança das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Norteados por uma visão de atuação resolutiva do Ministério Público, nos termos das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)¹, o conteúdo desse documento foi desenvolvido a partir de debates ocorridos em reuniões virtuais amplas e abertas realizadas pelo Ministério Público, nos meses de abril e maio de 2020, bem como da necessidade de organização das propostas e das contribuições encaminhadas por diversos participantes.

Sem a pretensão de esgotar o tema, são apresentadas no texto breves considerações sobre a doença COVID-19 e a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, sobre a classificação do risco do coronavírus (SARS-CoV-2), sobre a coleta seletiva e a inclusão socioproductiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e outros assuntos correlatos. Sem o escopo de emitir posicionamentos fechados a serem adotados em cada caso em concreto, a sinergia de esforços, conhecimentos e experiências no fórum interinstitucional de discussões da coleta seletiva que se formou, visa a indicar caminhos possíveis, associados a condicionantes.

Na sequência, levando-se em conta posicionamentos extraídos dos diversos segmentos, público e privado, participantes de 05 (cinco) maiores reuniões técnicas e de várias videoconferências de alinhamentos², foram relacionadas, de forma simplificada, algumas diretrizes e orientações gerais aos Municípios e às catadoras e aos catadores de materiais recicláveis, pontuando cuidados mínimos necessários para a realização da

¹ Nesse sentido a Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro – Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2020.

² Vide Apêndice E. Outras informações disponíveis no portal do Projeto Conexão Água (4ªCCR/MPF) em: <https://1drv.ms/w/s!AjJvLL1xVbzhg4U2UwWkfIWN-e4Rpg?e=YMFSK2>.

coleta seletiva e demais processos de triagem e destinação dos materiais recicláveis, para o período de pandemia da COVID-19.

Ademais, foram apresentadas sugestões de levantamentos a serem realizados junto às cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis. Para minimizar os riscos a que estão expostos, também foram relacionados os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, que deverão ser fornecidos e utilizados para proteger a saúde e a integridade física desses trabalhadores, como parte das etapas de controle de riscos ocupacionais.

Tais diretrizes e orientações, no entanto, poderão demandar ajustes diante da propagação da COVID-19, das peculiaridades de cada caso concreto, dos diferentes níveis de organização das cooperativas e associações e dos riscos a que estão expostos os catadores e catadoras de materiais recicláveis, que tradicionalmente prestam esses serviços em todo o país e vivenciam um histórico quadro de precariedade da coleta seletiva.

Na hipótese de inviabilidade da continuidade da coleta seletiva durante esse período de pandemia, uma vez que deverá ser priorizada a preservação da saúde e da segurança das catadoras e catadores de materiais recicláveis, são trazidas algumas sugestões de ações e de diretrizes técnicas na área da proteção social e acesso à renda pelas cooperativas e catadores em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Cumprido esclarecer, finalmente, que espera-se que as ações e as medidas que estão sendo fomentadas por meio desse trabalho coletivo para o período de pandemia, contribuam para a continuidade do mesmo espírito de diálogo e de alinhamentos, visando a maiores avanços nas políticas públicas para a melhoria da coleta seletiva de materiais recicláveis ou reutilizáveis e para a inclusão social e produtiva das cooperativas, das associações e das catadoras e catadores de materiais recicláveis³. Conceitos mínimos de saúde ocupacional e de dignidade laboral deverão ser aplicados de forma urgente no Brasil para melhorar a qualidade de vida dos catadores que estão expostos a uma rotina

³ Nesse sentido, é importante citar relevante trabalho disponibilizado em: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Guia de atuação ministerial: encerramento dos lixões e Inclusão social e produtiva de catadoras e catadores de materiais recicláveis** / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2014. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/Encontro_Catadores_v_WEB.pdf. Acesso em: 02 maio 2020.

de insalubridade e diversos fatores de riscos: físicos, químicos, ergonômicos por postura inadequada, excesso de peso e riscos de acidente⁴, todos eles agravados nesse momento de pandemia pela COVID-19.

Este trabalho coletivo de discussões em reuniões no sentido de construir diretrizes técnicas e jurídicas para a coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis, durante o período da pandemia de COVID-19, contou com a integração das seguintes instituições e entidades mediante a soma do aporte de experiências, críticas e de conhecimentos práticos e teóricos por representantes que vivenciam as desafiantes questões relacionadas à segurança e medicina do trabalho, saúde ocupacional, vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, direitos humanos, direito do trabalho, direito ambiental, direito das minorias, direito sanitário, governança, gestão pública e privada de riscos, metodologia do direito e da pesquisa, todos protagonistas nesse fórum interinstitucional que se formou com reconhecida sinergia de competências e esforços institucionais por parte de:

Conselho Nacional do Ministério Público⁵

Associação Brasileira dos Promotores de Meio Ambiente - ABRAMPA

Ministério Público Federal – Projeto Conexão Água⁶

Ministério Público do Estado de São Paulo

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - GAEMA

Ministério Público do Rio Grande do Sul - Promotoria de Justiça de Meio Ambiente

Ministério Público do Mato Grosso do Sul

⁴ SILVA, Monique N.; SIQUEIRA, Vera L. **Riscos ocupacionais de catadores de materiais recicláveis:** ações em saúde e segurança do trabalho. Revista Acadêmica Oswaldo Cruz. [S.I.], a. 4, n.16, out./dez. 2017. Disponível em: http://revista.oswaldocruz.br/Content/pdf/Edicao_16_SILVA_Monique_N.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

⁵ A Comissão de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público, criada em 2016 pela Resolução CNMP nº 145, foi aprovada como Comissão Definitiva em Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) por unanimidade, em 12 de fevereiro de 2019, na 1ª Sessão Ordinária de 2019.

⁶ Por meio do Projeto Conexão Água - Gestão de Comunicação e Rede Digital para a Governança e Sustentabilidade foi aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 636, de 9 de julho de 2018 (DMPF-e nº 129/2018, publicada em 11.07.2018), desenvolvido pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e também por membros da Força Tarefa PRSP/MPF em consonância com o GIAC – Gabinete Integrado da Procuradoria Geral República de Acompanhamento da epidemia da COVID-19.

Ministério Público do Paraná

Ministério Público do Ceará

Defensoria Pública da União – GT Catadoras e Catadores

Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - ANCAT

Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR

União Nacional de Catadores - UNICATADORES

INTRODUÇÃO

Desde a declaração da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS)⁷ em 11 de março de 2020, em razão da amplitude mundial da propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), do reconhecimento do estado de calamidade pública no Brasil (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020) e da adoção das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020), foram ampliadas as ações e políticas urgentes de prevenção, detecção, proteção, tratamento e redução do ciclo de transmissão da COVID-19, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do vírus.

Diante desse novo cenário e de maior preocupação com os riscos à saúde e a segurança das catadoras e catadores, surgiram em todo o país diversos posicionamentos divergentes sobre a necessidade de interrupção ou não da coleta seletiva, durante no período de pandemia, os quais foram tratados em reuniões participativas realizadas no decorrer dos meses de abril e maio, no âmbito do “PROJETO CONEXÃO ÁGUA – Gestão de Comunicação e Rede Digital para a Governança e Sustentabilidade”, aprovado em julho de 2018 pela Portaria PGR/MPF nº 636, de 09 de julho de 2018 e sob a coordenação do Ministério Público Federal⁸.

⁷ Sobre a declaração mundial de pandemia da COVID-19 e demais informações, vide: Organização Mundial da Saúde. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-coronaviruses>. Acesso em: 06.mai.2020.

⁸ O PROJETO CONEXÃO ÁGUA – Gestão de Comunicação e Rede Digital para a Governança e Sustentabilidade”, aprovado em julho de 2018 pela Portaria PGR/MPF nº 636, de 09 de julho de 2018 e sob a coordenação do Ministério Público Federal⁸, se trata de iniciativa que visa, por meio da utilização de ferramentas de comunicação e da constante articulação de uma rede colaborativa em constante evolução, integrar diferentes *stakeholders* e favorecer a transparência das informações, a fim de promover a melhoria das políticas públicas relacionadas às águas, ao saneamento, meio ambiente e saúde. Desde seu início, o projeto tem envolvido membros dos Ministérios Público (Federal, dos Estados, do Trabalho e de Contas), Defensorias Públicas (da União e dos Estados), Poder Judiciário, órgãos públicos e diversos outros colaboradores do setor público, privado, de instituições científicas e da sociedade civil, com foco em ações preventivas e integradas de partes interessadas, inovando nos conceitos de atuação resolutiva do Ministério Público⁸, de modo a contribuir para o desenvolvimento harmônico e sustentável, principalmente por meio de parcerias e de redes de cooperação. Sobre o referido projeto e resultados dos produtos e atividades realizados, vide: Portal Projeto Conexão Água. Disponível em: <http://conexaoagua.mpf.mp.br/>. Acesso em: 06 maio 2020.

Nesse espaço de diálogo, foram compartilhados conhecimentos e preocupações, discutidas atuações mais planejadas e coordenadas, a fim de definir estratégias e ações em relação à coleta seletiva e ao gerenciamento dos resíduos recicláveis durante a situação de pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

De acordo com o que se verificou, em alguns casos, diante da falta de estrutura adequada das unidades de triagem de resíduos, da falta de acesso a equipamentos de proteção individual (EPIs) para as catadoras e os catadores e outras razões, após a declaração da pandemia, foram suspensas ou reduzidas as atividades de coleta seletiva, por decisão própria das cooperativas ou por determinação das autoridades locais⁹.

Outras organizações de catadoras e de catadores, por seu turno, prosseguiram com suas atividades de coleta seletiva e de triagem ou as retomaram, após curto período de paralisação, sem, no entanto, atender às condições de segurança individual e de trabalho necessárias para a proteção contra os habituais riscos ocupacionais e de contaminação pela COVID-19.

Tendo em vista a vulnerabilidade social e econômica das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, outro fator a ser considerado de forma indissociável desse contexto, por influenciar diretamente a decisão sobre a interrupção ou não das atividades, é necessidade da proteção social e da garantia de acesso à renda mínima ou a outros auxílios financeiros, para garantir a sobrevivência desses prestadores de serviços durante o período de pandemia.

Portanto, as orientações gerais aqui trazidas são o resultado de um esforço coletivo, diante de desafios concretos no atual contexto de incertezas da pandemia da COVID-19 e têm a finalidade prática de trazer contribuições para a coleta seletiva e para

⁹ Conforme levantamento realizado pela Associação CEMPRE – Compromisso Empresarial para a Reciclagem, no período de 23 de março a 24 de abril de 2020, junto às cooperativas, associações, comércios de materiais recicláveis, aparistas e recicladoras cadastradas no site “Rota da Reciclagem”, gerido pela empresa Tetra Pak, em estudo que abrangeu 950 entidades, divididas em 21 estados e 504 municípios, em todo o território nacional, os resultados da pesquisa demonstram o seguinte cenário para a coleta seletiva no período de isolamento social: pesquisa, temos o seguinte cenário para o status da coleta seletiva no período de isolamento social: 35,5% dos municípios não alteraram a programação da coleta seletiva; 26,3% reduziram a frota de caminhões e a frequência de entrega dos resíduos nas cooperativas; 24,9% dos municípios suspenderam temporariamente o serviço de coleta seletiva; 12,7% dos municípios avaliados não possuem o serviço de coleta seletiva implementado. CEMPRE INFORMA NÚMERO 157. **Comunicado sobre o funcionamento da coleta seletiva no período de isolamento social - COVID-19.** Disponível em: <http://cempre.org.br/cempre-informa/id/119/comunicado---funcionamento-da-coleta-seletiva-no-periodo-de-isolamento>. Acesso em: 10 maio 2020.

a implementação das políticas de saneamento básico e de resíduos sólidos, com a inclusão social e produtiva das catadoras e catadores.

Sandra Akemi Shimada Kishi

Procuradora Regional da República/ Ministério Público Federal

Gerente do Projeto Conexão Água/4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

Alexandra Faccioli Martins

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo

Conselheira da Comissão Consultiva do Projeto Conexão Água

Roseane Maria Garcia Lopes de Souza

Engenheira Sanitarista e Ambiental

Diretora da ABES/SP

1. A DOENÇA: COVID-19

1.1. A Declaração da Pandemia¹⁰

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), o mais alto nível de alerta, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

A Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (EESPII) é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças, e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”.

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade e reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo.

Essa decisão buscou, ainda, aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus.

1.2. COVID-19: Definição, sintomas, meios de transmissão e tratamento¹¹

A COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China, que

¹⁰ Informações extraídas de: ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Folha Informativa – COVID-19** (doença causada pelo novo coronavírus). Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 01 maio 2020.

¹¹ Informações extraídas de: MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a doença**. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acesso: 01 maio 2020.

apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves e outras consequências.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória. A maioria das pessoas (cerca de 80%) se recupera da doença sem precisar de tratamento especial suporte para o tratamento de insuficiência respiratória.

Os sintomas da COVID-19 podem variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. Esses sintomas geralmente são leves e começam gradualmente. Os sintomas mais comuns são: tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar.

Alguns pacientes também podem apresentar dores, congestão nasal, diarreia e outros sintomas. Outras pessoas são infectadas, mas não apresentam sintomas e não se sentem mal. As pessoas idosas e as que têm outras condições de saúde como pressão alta, problemas cardíacos ou diabetes, têm maior probabilidade de desenvolver a doença e sua forma mais grave.

A transmissão da doença se dá de pessoa para pessoa, geralmente após contato próximo com um paciente infectado por meio de pequenas gotículas do nariz ou da boca que se espalham quando uma pessoa com COVID-19 tosse ou espirra. É por isso que é importante manter a distância mínima de 1 metro de distância entre as pessoas.

Também é possível o contágio quando as pessoas têm contato com superfícies ou objetos contaminados e, em seguida, tocam os olhos, nariz ou boca.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), em cooperação técnica com seu escritório regional para as Américas - Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) – estão avaliando as pesquisas em andamento sobre o modo de disseminação e o período de transmissão do coronavírus (SARS-CoV-2).¹²

¹² ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Folha Informativa** – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 01 mai. 2020.

Valem ser citadas, ainda, no âmbito do saneamento, a existência de pesquisas e testes comprobatórios¹³ da presença do coronavírus nas fezes e a possibilidade de transmissão fecal-oral para a COVID-19.¹⁴

Até o momento não há vacina nem medicamento antiviral específico para prevenir ou tratar a COVID-2019, reforçando a necessidade de medidas preventivas.

1.3. O Brasil e o reconhecimento da pandemia de COVID-19

A Portaria nº 188/GM/MS, de 03/02/2020 declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV).

A Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, publicada no DOU de 07/02/2020, dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

A Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020 dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do estabelecido na Lei Federal nº 13.979/2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Governo Federal reconheceu o estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, instituindo medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos do disposto na Lei 13.976, de 6 de fevereiro de 2020.

¹³ <http://etes-sustentaveis.org/wp-content/uploads/2020/03/COVID-19-e-o-Saneamento-no-Brasil.pdf>.

¹⁴ SAMPAIO, Jana. Pesquisa da Fiocruz aponta presença do novo coronavírus no esgoto. Estudo indica grau elevado de "espalhamento" da Covid-19 na cidade de Niterói, no RJ, onde amostras foram coletadas. **Veja**. São Paulo. 28 abr 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/ciencia/pesquisa-da-fiocruz-aponta-presenca-novo-coronavirus-no-esgoto/>. Acesso em: 10 mai. 2020.

2. COLETA SELETIVA

2.1. A preocupação em relação à coleta seletiva no período de pandemia pela COVID-19

Diante da declaração da pandemia e da adoção de medidas de emergência de saúde pública para evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (SARS-Cov-2) surgiram divergências no país sobre a viabilidade da continuidade da coleta seletiva dos materiais recicláveis e reutilizáveis durante esse período de calamidade pública, em razão dos riscos da doença (COVID-19).

Essa preocupação foi somada aos já conhecidos riscos associados às atividades das catadoras e catadores de materiais recicláveis, que até o momento, poucos avanços têm alcançado na adequação das condições de segurança e saúde ocupacional das unidades de triagem, assim como na inclusão social e na emancipação econômica desses prestadores de serviço, que são determinantes para diversas cadeias de reciclagem.

Tais fatores motivaram, por conseguinte, a paralisação da coleta seletiva por algumas cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, seguindo recomendações, comunicados e notas técnicas divulgadas por reconhecidas instituições, como a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária (ABES)¹⁵, que alertavam sobre as restrições, os riscos e condições para a coleta seletiva nesse período de pandemia.¹⁶

Outras cooperativas prosseguiram com a coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, sem, todavia, adotarem as medidas necessárias para minimização da exposição ao alto risco de contaminação pela COVID-19 e de outras doenças, como, por exemplo, por meio da

¹⁵ ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. **Gerenciamento dos resíduos gerados nos cuidados com a covid-19 nos domicílios.** Disponível em: http://abes-sp.org.br/arquivos/gerenciamento_residuos_covid19.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

¹⁶ A respeito, vide: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **NOTA TÉCNICA 03/DVISAT/2020.** Recomendações para catadores e trabalhadores de materiais recicláveis e à população diante da pandemia do coronavírus (COVID-19). Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_03_dvsat_materiais_reciclaveis_23042020.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020. Outros documentos em: <https://drive.google.com/drive/folders/1ctmqjO7xipx3E0gJhyoO3OwDqGy5Obzw>.

utilização pelos catadores e catadores de materiais recicláveis de equipamentos de proteção individual e coletiva.¹⁷

Parte daquelas organizações de catadores que interromperam suas atividades, da mesma forma, já estão retomando seus serviços ou se organizando e discutindo as medidas necessárias para que isso ocorra em breve, tão logo venha a ser permitida a flexibilização das medidas de isolamento que foram impostas em todo o país para enfrentamento da COVID-19¹⁸.

A preocupação com a questão econômica e com o acesso aos auxílios financeiros necessários para assegurar uma renda mínima para a garantia da subsistência das catadoras e catadores de materiais recicláveis diante da paralisação nesse período de pandemia, também tem sido ponto determinante para a tomada de decisão por parte das lideranças das cooperativas e associações, ou mesmo para os trabalhadores avulsos.

Assim, sob a coordenação do Projeto Conexão Água - Gestão de Comunicação e Rede Digital para a Governança e Sustentabilidade¹⁹, foi criado um espaço de diálogo envolvendo representantes dos setores público e privado, das entidades nacionais representativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis e de outros interessados, a fim de tratar sobre o assunto e buscar subsídios para as diversas situações de continuidade, interrupção ou retomada das atividades dos catadores de materiais recicláveis.

As diretrizes aqui propostas, por óbvio, não pretendem exaurir os inúmeros problemas que afetam as condições de saúde e segurança do trabalho das catadoras e catadores de materiais recicláveis, mas tão somente, trazer sugestões básicas para esse período de calamidade pública, as quais devem estar alinhadas com as determinações e medidas de restrição para enfrentamento da pandemia da COVID-19, a fim de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus (SARS-CoV-2), sem desconsiderar a necessidade de constantes ajustes decorrentes das análises sobre as informações estratégicas em saúde, da maior ou menor flexibilização do isolamento social (Lei

¹⁷ OSHA. **Occupational Safety and Health Administration**, in <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3993.pdf>.

¹⁸ Lei Federal 13.979/20, art. 2º, I.

¹⁹ Tenha acesso ao status e resultados dos produtos e atividades realizadas no Projeto Conexão Água por meio de seu portal: <http://conexaoagua.mpf.mp.br/>.

13.979/20, Art. 1º, 2º, 3º) e das decisões das autoridades federais, estaduais e municipais sobre o assunto.

No intuito de melhor contextualizar as diretrizes, orientações e sugestões constantes dos itens 4, 5 e 6 desse documento, entendeu-se conveniente a apresentação de breves considerações sobre os principais fundamentos jurídicos relativos à coleta seletiva e à inclusão socioprodutiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, que desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com ênfase na gestão integrada dos resíduos sólidos. De modo geral, estes atuam nas atividades de coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva do tratamento de resíduos²⁰.

Não foi trazido a esse documento, todavia, o arcabouço jurídico de saúde e segurança do trabalho, que conta com diversas normas regulamentadoras, leis e decretos, em relação aos quais se sugere a consulta de materiais, guias e artigos especializados, que podem ser encontrados no APÊNDICE CD²¹.

2.2. Aspectos gerais da coleta seletiva no contexto da Lei Federal nº 12.305/10 e da Lei Federal nº 11.445/07:

A coleta seletiva é instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 8º, III, da Lei 12.305/10), assim como os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto recicláveis (art. 3º, XVII, 6º, VII, da Lei 12.305/10).

Ela se dá mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição, devendo os geradores de resíduos sólidos separá-los,

²⁰ SILVA, M. N.; SIQUEIRA, V. L. **Riscos ocupacionais de catadores de materiais recicláveis: ações em saúde e segurança do trabalho.** Revista Acadêmica Oswaldo Cruz. [S.I.], ano 4, n.16, out./dez. 2017. Disponível em: http://revista.oswaldocruz.br/Content/pdf/Edicao_16_SILVA_Monique_N.pdf. Acesso em: 05 de maio 2020.

²¹Com o objetivo de colaborar à indicação de recomendações para o manuseio e a gestão de resíduos sólidos e recicláveis em tempos de pandemia pela COVID-19, há documentos e informações atualizadas constantemente no drive “coleta seletiva” do Portal Conexão Água, com medidas, projetos e proposições de boas práticas, no âmbito de diversas instituições e entidades: https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1UMq07_pma9J_wWKPjWKXvQX5YTX_4AN

acondicioná-los e disponibilizá-los adequadamente, de acordo com os procedimentos definidos pelos titulares de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e com as recomendações dos órgãos de saúde (art. 3º da Lei 12.305/10).

Após o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionados nas fontes geradoras, são destinados para reuso, reciclagem, compostagem, tratamento ou outras destinações alternativas.

Assim, a coleta seletiva é uma das principais estratégias a serem fomentadas pelo Poder Público para a redução do volume de resíduos sólidos urbanos e para o atendimento da ordem de prioridade a ser obrigatoriamente observada na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos, prevista no artigo 9º, caput, da Lei 12.305/10: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei 12.305/10, integra a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e se articula com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, exigindo análise sistemática desse conjunto normativo e de outras normas aplicáveis²².

Nesse contexto, é importante ressaltar que os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, constituem uma das vertentes do saneamento básico, cujas diretrizes nacionais estão previstas pela Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Lei de Política Federal de Saneamento).

São definidos como um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I, “c”).

A coleta, regular e seletiva, assim como a triagem para fins de reuso ou reciclagem, integram esses serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (artigo 7º, I e II da Lei nº 11.445/2007). Assim, estando também sujeitas às disposições

²² Lei 12.305/10, arts. 2º e 5º.

legais e normativas aplicáveis ao saneamento básico, apesar de algumas divergências em sentido contrário, devem ser consideradas como serviços ou atividade essenciais, uma vez que consubstanciam medidas que visam, em última instância, à prevenção de doenças e à promoção da saúde, guardando estreita correlação com a necessidade de preservação do direito humano fundamental à qualidade de vida e à dignidade humana.

No mesmo sentido, sobre a essencialidade dos serviços de saneamento básico, podem ser citadas as disposições contidas no Decreto Federal 7.217/10 (artigo 3º), que regulamentou a Lei 11.445/10 e na Lei Federal nº 7.783, de 1989 (art. 10, VI).

Reforça a coerência de tal reconhecimento uma vez que tais atividades desempenham importante papel para a sustentabilidade ambiental, econômica e social urbana, concretizando objetivos previstos tanto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, como na Política Federal de Saneamento Básico.

A coleta de resíduos sólidos urbanos, a coleta seletiva e a reciclagem, portanto, são atividades interdependentes e complementares e possibilitam economia no uso de recursos naturais e de insumos como água e energia, além de reduzir significativamente a disposição final de resíduos sólidos no solo e, conseqüentemente, a emissão de gases de efeito estufa²³.

Além das disposições da Lei 11.445/07, também deverão ser consideradas em relação à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) e outras²⁴.

Releva notar que a Lei 12.305/10, trouxe significativas inovações à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, sobretudo no que diz respeito à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, que consiste no conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos

²³ BESEN, Gina Rizpah, RIBEIRO, Helena et. Al. Coleta seletiva na Região Metropolitana de São Paulo: impactos da política nacional de resíduos sólidos. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/asoc/v17n3/v17n3a15.pdf>. Acesso em: 12 maio 2020.

²⁴ Lei 12305/10, art. 2º.

gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos (art. 3º, XVII).

Diz, ainda, a Lei nº 12.305/10, de forma mais específica no artigo 36 que, no âmbito da responsabilidade compartilhada, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, aos Municípios, que exercem com primazia a titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, caberá a organização e estabelecimento do sistema de coleta seletiva, com a adoção dos procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e a realização de atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso (art. 33, §7º).

Deverão, ainda, assumir o papel de protagonistas na articulação com os agentes econômicos e sociais, a fim de viabilizar medidas para o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Após a aprovação da Lei nº 12.305/10, portanto, os Municípios que até então exerciam quase que integralmente a responsabilidade pela coleta, transporte, armazenamento, destinação e disposição final de todos os resíduos sólidos, passaram a assumir um papel de planejamento e de execução de atividades, com uma nova missão organizacional, em um cenário de compartilhamento de responsabilidades²⁵.

Estando os Municípios em Regiões Metropolitanas, Microrregiões ou em Aglomerações Urbanas, reconhecidas por lei, deverá ser observada a estrutura de governança interfederativa e o compartilhamento de ações e de responsabilidades, quando couber, entre os entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum (Estatuto da MetrÓpole - Lei 13.089/15, art. 2º, III), sobretudo se tais atividades forem prestadas de forma regionalizada, ou por meio de soluções consorciadas.

Aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, por seu turno, foi atribuído o dever de estruturar e implementar sistemas de logística reversa e, sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos, adotar medidas para o recolhimento dos produtos mencionados no art. 33 da Lei 12.305/10 e seus resíduos, após o uso, com sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, considerando o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente. São elencados nessa lista prioritária: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes e embalagens.

A coleta seletiva é definida no marco legal de 2010 como instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 8º, III, da Lei 12.305/10), ao lado dos sistemas de logística reversa e de outros instrumentos relacionados à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto recicláveis (art. 3º, XVII, 6º, VII, da Lei 12.305/10). Poderá ser implementada, no entanto, de forma independente, sem prejuízo da implantação de sistemas de logística reversa (Art. 12, do Decreto 7.404/10).

²⁵ TOMÉ, Maria Vitória; BLUMENSCHHEIN, Raquel Naves; SCARDUA, Fernando Paiva; TOMÉ, Filipe Ferrari. **A política brasileira de resíduos sólidos: os desafios da teoria à prática**. *Resíduos*. Coordenação Solange Teles da Silva, Sandra Cureau, Marcia Diegues Leuzinger – São Paulo: Editora Fiuza, 2013 – Coleção Direito e Desenvolvimento Sustentável; v.3), p. 29.

Os desafios para adequados investimentos e resultados econômicos planejados nesse momento de crise para a obtenção de matéria-prima e insumos da indústria de reciclagem estão a exigir um equilíbrio entre investimentos deste setor em remuneração, auxílios emergenciais, na segurança da saúde laboral de grupos vulneráveis de catadoras e catadores, avaliando-se os riscos a que se encontram expostos em cada caso em concreto.

Os planos de resíduos sólidos também constituem instrumentos da política nacional de resíduos sólidos. E, nessa missão, no que diz respeito ao assunto em exame, os planos estaduais, microrregionais, os planos específicos de resíduos sólidos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas e, sobretudo, os municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, deverão definir metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada²⁶.

Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, por seu turno, também definirão em seu conteúdo mínimo as formas e os limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa (art. 33 da Lei 12.305/10) e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos²⁷.

Os geradores de resíduos sólidos domiciliares, que são os consumidores de produtos, também têm seu papel na responsabilidade compartilhada. com a disponibilização adequada para a coleta ou, quando o caso, mediante a devolução dos produtos, após seu uso, aos sistemas de logística reversa²⁸.

Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação da logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, bem como disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução, a partir do que, restará cessada sua responsabilidade (art. 28 e 35 da Lei 12.305/10).

²⁶ Lei 12305/10, artigo 17, III.

²⁷ Lei 12305/10, artigo 19, XIV e XV.

²⁸ Lei 12.305/10, art. 28.

2.3. A inclusão social e produtiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis

Após a coleta, outras etapas do trabalho são realizadas, como a recepção, transporte do material, triagem, classificação, prensagem e pesagem, armazenamento, processamento e comercialização, que, no caso do Brasil, estão concentradas sobretudo nas atividades das catadoras e catadores²⁹.

As catadoras e catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental e evidente protagonismo na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque para a gestão integrada dos resíduos sólidos, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

Apesar de maior organização em associações e cooperativas de materiais recicláveis por todo o Brasil e do reconhecimento da atividade de “catador” como categoria profissional, inserida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), ainda há muito que se fazer para que sua inclusão social seja de fato efetiva³⁰.

O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como a prioridade de sua contratação, estão expressos entre os instrumentos e objetivos da política nacional de resíduos sólidos, devendo ser estabelecidas, ainda, nos respectivos planos a serem elaborados, em todos níveis governamentais, as metas para a eliminação e recuperação dos lixões, inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (art. 7º, XII, 8º, IV, 15, V, 17, V, 18, §2º, II, 19, XI, 21, §3º, I, 33, §3º, III, 36, § 1º e 2º, 42, III, 44, II, todos da Lei 12.305/10).

²⁹ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Catadores de Materiais Recicláveis. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis>. Acesso em: 04 maio 2020.

³⁰ Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Código 5192-05: Catador de material reciclável; catador de papel e papelão; catador de sucata; catador de vasilhame, Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>. Acesso em: 04 maio 2020.

A contratação direta das associações e cooperativas de catadoras e catadores é compreendida como um direito dessa categoria, já prevista da Lei 11.445/07, teve avanços significativos a partir do marco legal de 2010. O sentido e o alcance da expressão "priorizará", prevista no art. 36 § 1º, da Lei 12.305/2010, deve ser interpretada a partir do reconhecido protagonismo, já que só se pode falar em reciclagem no Brasil a partir do trabalho exercido pelos catadores. É o que se infere, de forma clara, na lei de regência que prevê: 1) a "inclusão social e econômica das cooperativas e associações de catadoras e catadores" (expressão repetida mais de uma dezena de vezes), assim como a própria expressão "catador"; 2) a expressa dispensa de licitação para essas contratações (art. 36 § 2º); 3) o conceito legal (natureza jurídica) dos resíduos sólidos previsto no art. 6º, VIII ("o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania").

Tudo isso foi reforçado no Decreto nº 7.404/2010, nos art. 40, 41 e 43, I, II e III, no sentido de que o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda e os caminhos para que isso ocorra.

O parágrafo terceiro, do artigo 2º, do Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei 11.445/2001, também qualificou como "prestadoras de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos" as associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público, que executam coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

O fortalecimento da coleta seletiva com inclusão socioprodutiva de catadoras e catadores não é direcionado apenas para aqueles já organizados, mas também para os que ainda trabalham em condições precárias, nas ruas e lixões. Para iniciar esse processo de inclusão, o primeiro passo é cadastrá-los, especialmente no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)³¹, que se trata de relevante base de dados para se entender o universo da catação. Esse cadastramento que pode ser feito com

³¹ Entre os programas do governo federal que se utilizado do CadÚnico estão: Programa Bolsa Família (PBF); Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE); Benefício de Prestação Continuada (BPC); Minha Casa Minha Vida; Isenção de taxa de inscrição em concursos públicos; Aposentadoria para pessoa de baixa renda (Facultativo de Baixa Renda); Programa Bolsa Verde; Programa de Fomento e Assistência Técnica às Atividades Produtivas Rurais; Programa Cisternas; e Programa Nacional de Reforma Agrária;

o auxílio de agentes que atuam nas áreas sociais, e da saúde como, por exemplo, o Programa Saúde da Família (PSF)³², pelos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou outros meios disponibilizados pelo Município.

O CadÚnico é um instrumento que possibilita a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, sendo regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. A Portaria nº 177/2011 prevê que alguns grupos populacionais devem ter atendimento diferenciado para inclusão no Cadastro Único, o que inclui catadoras e catadores de materiais, de modo que o Município poderá realizar mutirões de atendimento voltados para este público, por meio de postos itinerantes de atendimento ou entrevistas domiciliares³³.

Entre os programas do governo federal que se utilizam do CadÚnico estão: Programa Bolsa Família (PBF); Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE); Benefício de Prestação Continuada (BPC); Minha Casa Minha Vida; Isenção de taxa de inscrição em concursos públicos; Aposentadoria para pessoa de baixa renda (Facultativo de Baixa Renda); Programa Bolsa Verde; Programa de Fomento e Assistência Técnica às Atividades Produtivas Rurais; Programa Cisternas; e Programa Nacional de Reforma Agrária.

É importante ter em conta, todavia, que o número total de catadores no Brasil não ser considerado apenas com referência nessa base, uma vez que parte importante dos cooperados e dos que têm a catação como atividade principal, ainda que isolados, muitas vezes está acima do limite de renda para ingresso no CadÚnico³⁴, além dos fatores de

³² Fundação Nacional de Saúde (Brasil). Gestão da coleta seletiva e de organizações de catadores: indicadores e índices de sustentabilidade [livro eletrônico] / Fundação Nacional de Saúde; Universidade de São Paulo; Women in Informal Employment: Globalizing and Organizing, colaboradores Gina Rizpah Besen... [et al.] – São Paulo: Faculdade de Saúde Pública/USP, 2017. Disponível em: http://www.funasa.gov.br/documents/20182/39040/MANUAL_COLETA_SELETIVA.pdf/d4a5fd4b-9af1-413b-b136-7592a47fa63d. Acesso em: 04 maio 2020.

³³ Sobre o assunto: Ministério do Desenvolvimento Social Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Brasil). Manual de Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. 2017. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/cadastro_unico/Manual_Gestao_Cad_Unico.pdf. Acesso em: 06 maio 2020.

³⁴ Para o Cadastro Único, as famílias de baixa renda são aquelas com: renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa; ou renda familiar mensal de até três salários mínimos no total. No entanto, o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que regulamenta o Cadastro Único, permite também o cadastramento de famílias com renda superior, desde que a inserção no Cadastro Único esteja vinculada à participação em programas sociais implementados pela União, pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal (art. 6º, §1º).

informalidade da atividade e da sazonalidade da atuação de parte dos catadores, que dificultam a captação dessa atividade pelas pesquisas oficiais e pelo CadÚnico³⁵.

Muito embora se verifique maior organização das catadoras e catadores em associações e cooperativas de materiais recicláveis por todo o Brasil e, ainda, do tenha ocorrido o reconhecimento dessa atividade como categoria profissional, inserida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), ainda há muito a se fazer para que sua inclusão social seja de fato efetiva³⁶.

As catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contribuindo de forma significativa e determinante para a coleta seletiva de resíduos recicláveis e para a cadeia de reciclagem³⁷, Todavia, sua atuação continua, em regra, sendo realizada sob condições precárias de trabalho e saúde, de forma autônoma e dispersa, individualmente, nas ruas e em lixões ou, também, coletivamente, por meio da organização produtiva em cooperativas e associações.³⁸

A respeito de tais deficiências nas condições de saúde e segurança do trabalho preexistentes à pandemia por coronavírus, há uma compilação de interessantes artigos e estudos científicos, apresentações e seminários, no APÊNDICE C ao final desse documento, para consulta, aprofundamento e melhor percepção sobre os profícuos estudos existentes sobre tais questões já preexistentes à COVID-19³⁹.

A Constituição Federal de 1988⁴⁰ diz que incumbe à União a competência para instituir diretrizes para o saneamento básico, sendo, todavia, competência comum da

³⁵ SANT’ANA, Diogo de; METELLO, Daniela. Reciclagem e inclusão social no Brasil: balanço e desafios *In: Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional* [S.l.: s.n.], 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160331_livro_catadores.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

³⁶ Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Código 5192-05: Catador de material reciclável; catador de papel e papelão; catador de sucata; catador de vasilhame, Disponível em: <http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>. Acesso em: 04 maio 2020.

³⁷ A Lei Federal 12.305/10, em artigo 3º, XIV define reciclagem como: “processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa”.

³⁸ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Catadores de Materiais Recicláveis. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis>. Acesso: 04 maio 2020.

⁴⁰ CF/88 - Art. 21. Compete à União: (...) XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

União, Estados, Distrito Federal e Municípios promover a melhoria do saneamento e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecido⁴¹.

Também merece ser sempre destacada a competência dos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, V). Na condição de titular dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, vale lembrar que compete ao Município a organização e a prestação direta ou indireta desses serviços, observando os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e de saneamento e as demais disposições da Lei Federal de Saneamento Básico (Lei 11.445/2007) e da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 26 e 36 da Lei 12.305/10) e seu regulamento (Decreto 7.404/2010)⁴².

Saliente-se, ainda, que o estabelecimento do sistema de coleta seletiva é dever legal atribuído aos municípios, inclusive, para efeito de individualização da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (Lei 12.305/10, art. 36, II). Contribui, de forma essencial, portanto, para a sustentabilidade ambiental, urbana, econômica e social⁴³ e desempenha importante papel na saúde pública, concretizando objetivos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Federal de Saneamento.

Assim, o momento atual de preocupação com a vida e com a saúde da humanidade, diante do quadro de pandemia pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), apenas reforça a inadiável necessidade de ações e estratégias concretas em todos os níveis, de forma articulada entre todos os setores, voltadas à implementação imediata dessas

⁴¹ CF/88 - Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecido.

⁴² Merece ressalva, todavia, a situação dos Municípios que se encontram em Regiões Metropolitanas, Microrregiões ou em Aglomerações Urbanas, reconhecidas por lei, sendo de extrema relevância a necessidade de ser observada a estrutura de governança interfederativa, com o compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum (Estatuto da Metrópole - Lei 13.089/15, art. 2º, III).

⁴³ Fundação Nacional de Saúde (Brasil). Gestão da coleta seletiva e de organizações de catadores: indicadores e índices de sustentabilidade [livro eletrônico] / Fundação Nacional de Saúde; Universidade de São Paulo; Women in Informal Employment: Globalizing and Organizing, colaboradores Gina Rizpah Besen [et al.] – São Paulo: Faculdade de Saúde Pública/USP, 2017. Disponível em: http://www.funasa.gov.br/documents/20182/39040/MANUAL_COLETA_SELETIVA.pdf/d4a5fd4b-9af1-413b-b136-7592a47fa63d. Acesso em: 04 maio 2020.

políticas públicas, para a melhoria da efetividade da responsabilidade compartilhada no gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos.

Essas medidas devem ser promovidas, ainda com maior urgência em relação à situação das catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com a integração das cooperativas ou associações, formadas por pessoas físicas de baixa renda, que, além dos problemas inerentes à vulnerabilidade social e econômica, no ambiente de trabalho, continuam expostos a vários riscos ocupacionais entre eles os biológicos, físicos, químicos, ergonômicos e de acidente⁴⁴.

2.4. A interrupção da coleta seletiva e da triagem em razão do risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico

A coleta seletiva e a triagem, conforme exposto no item 2.2., por estarem entre as atividades essenciais, também se sujeitam, aos princípios de continuidade, regularidade, segurança e qualidade, devendo ser buscada, para sua maior efetividade, a articulação com as demais políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

Há previsão taxativa, no entanto, no sentido de que tais serviços públicos poderão ser interrompidos pelo prestador nas hipóteses que especifica, em especial diante de situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico (art. 40 da Lei 11.445/07 e 17, I, do Decreto 7.217/10).

Assim, sua interrupção deve ser motivada, no âmbito das hipóteses legais e, pela sua temporariedade, vinculada a um plano de restabelecimento imediato dos serviços de coleta seletiva, de triagem e de destinação dos materiais recicláveis, tão logo possível.

⁴⁴ SILVA, Monique N.; SIQUEIRA, Vera L. **Riscos ocupacionais de catadores de materiais recicláveis: ações em saúde e segurança do trabalho.** Disponível em: http://revista.oswaldocruz.br/Content/pdf/Edicao_16_SILVA_Monique_N.pdf. Acesso: 04 maio 2020.

Considerando que a pandemia de COVID-19 e a declaração de estado de calamidade pública caracterizam caso fortuito e de força maior⁴⁵, as cooperativas e os titulares dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, poderão justificar, com fundamento nessa situação extraordinária, a eventual necessidade de interrupção temporária das atividades de coleta, triagem e destinação dos resíduos recicláveis para a reciclagem.

Assim, apesar da prestação dos serviços públicos de saneamento básico obedecer ao princípio da continuidade e de regularidade, na tomada de decisão, a continuidade ou não dos serviços de coleta seletiva deverá levar em conta, de forma prática, a possibilidade de implementação de medidas de prevenção que são condicionantes da redução da exposição ao risco. Deverão ser analisadas, em especial, as condições atuais dos ambientes de trabalho, assim como os riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores, de todos os envolvidos na coleta seletiva e triagem dos recicláveis e, da população.

Mais uma vez, vale frisar que, para essa análise, deverá ser consultado arcabouço jurídico de saúde e segurança do trabalho, que conta com diversas normas regulamentadoras, leis e decretos, em relação aos quais se sugere a consulta de materiais, guias, estudos, palestras e artigos especializados, que podem ser encontrados no APÊNDICE CAPÊNDICES C e D⁴⁶.

A justificativa da eventual decisão de suspensão das atividades, decorre também do preceito constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

⁴⁵ Art. 393 do Código Civil. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

⁴⁶ Com o objetivo de colaborar à indicação de recomendações para o manuseio e a gestão de resíduos sólidos e recicláveis em tempos de pandemia pela COVID-19, há documentos e informações atualizadas constantemente no drive “coleta seletiva” do Portal Conexão Água, com medidas, projetos e proposições de boas práticas, no âmbito de diversas instituições e entidades: https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1UMq07_pma9J_wWKPjWKXvQX5YTX_4AN

2.5. Repercussões do Decreto Federal 10.329/20: equívoco que não retira o caráter essencial dos serviços públicos de saneamento básico

O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por sua vez, também elencou entre os serviços públicos e atividades essenciais a “captação e tratamento de esgoto e lixo” (art. 3º, parágrafo 1º, IX).

Entendida a expressão “lixo” em sentido amplo, apesar da impropriedade técnica da expressão, tinha-se, por conseguinte, expresso que a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos (dentre eles a coleta seletiva e de atividades de triagem), assim como os demais serviços de saneamento básico elencados, deveriam ser considerados indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Ocorre que, por meio do Decreto Federal nº 10.329, de 28.04.2020, publicado em 30 de abril de 2020, foram excluídos do rol de serviços e atividades consideradas essenciais ao combate à pandemia pelo novo coronavírus, os serviços públicos de saneamento anteriormente previstos, sob a justificativa de que, de acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ação Direta de Constitucionalidade nº 6341 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672), o Presidente da República somente poderá dispor sobre serviços públicos e atividades essenciais, preservada, todavia, a atribuição de cada esfera de governo, que, nesse caso, seria da competência de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Tais alterações causaram manifestações e a preocupação pelos diversos setores diante da possibilidade de interpretações errôneas decorrentes de tal supressão.

Todavia, muito embora seja evidente que seria recomendável o reforço sobre a relevância do saneamento, o fato é que, tal decisão, em nada altera o vasto arcabouço constitucional e legal, de reconhecimento de sua condição de serviço público como atividades essenciais.

Entendimento diverso levaria a prejuízos incontornáveis à saúde pública, ao meio ambiente e à coletividade, que justamente se pretende preservar por meio das medidas de enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus, previstas na Lei

13.979/20, e à desconsideração da hierarquia das normas, tendo como lei maior a Constituição Federal.

Com efeito, para além do já exposto no item 2.3 quanto à competência material para os serviços de saneamento básico, há ainda a competência legislativa concorrente dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que podem ser até mais rigorosos na proteção do meio ambiente e do controle da poluição, à luz das normas gerais em matéria de gestão integrada de resíduos sólidos e de saneamento, quais sejam, a Lei de Política Federal de Saneamento Básico (Lei 11.445/2007) e a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 26 e 36 da Lei 12.305/10) e seu regulamento (Decreto 7.404/2010).

Outrossim, a Resolução ONU 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010 consagra o direito à água potável e ao saneamento, indispensável à vida com dignidade, como um direito humano fundamental.

O Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, pela Resolução A/HRC/RES/15/9, de 2010⁴⁷, afirma que os direitos à água e ao saneamento fazem parte do direito internacional vigente e que esses direitos são legalmente vinculativos para os Estados. Também este mesmo Conselho preconizou o dever dos Estados-Partes promoverem a progressiva efetividade do acesso à água potável e ao saneamento básico, impedindo retrocessos.⁴⁸

Assim, conforme sustentado por entidades e organizações que apresentaram manifestação sobre o assunto, mesmo considerando que a Constituição Federal tenha definido que os serviços de saneamento são de competência e de interesse local, a exclusão da menção expressa aos serviços de saneamento do Decreto Federal nº 10.329/2020 é um desserviço às ações e políticas de combate ao novo coronavírus, bem como traz um efeito negativo sobre entendimento da importância do saneamento para a saúde e o bem estar da população brasileira⁴⁹.

⁴⁷ https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/HRC/RES/15/9

⁴⁸ <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/177/87/PDF/G1417787.pdf?OpenElement>

⁴⁹ Carta Aberta em Favor do Saneamento como Serviço Essencial também em tempos de Pandemia. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1uV4JjCGx580KMGmCb-7o-ZwdXDscftRgo5iL0umVNjM/edit>. Acesso em: 02 maio 2020.

3. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO NOVO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 E CUIDADOS EM RELAÇÃO AOS RESÍDUOS DOMICILIARES NO CONTEXTO DA PANDEMIA

O novo coronavírus (SARS-CoV-2) é enquadrado como risco biológico da classe de risco III (alto risco individual e moderado risco para a comunidade), seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde⁵⁰. Esta classe inclui os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas de tratamento e prevenção. Representam riscos se disseminados na comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa para pessoa⁵¹.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)⁵², em notícia publicada no dia 24 de março de 2020, alertou que, com a pandemia da COVID-19 se espalhando cada vez mais, e seus impactos sobre a saúde humana e a economia se intensificando a cada dia, os governos devem ser instados a tratar a gestão de resíduos, sejam eles hospitalares, domésticos ou de outros tipos perigosos, como um serviço público urgente e essencial para minimizar possíveis impactos secundários à saúde e ao meio ambiente⁵³.

Em declaração, o Secretário Executivo das Convenções de Basileia, Roterdã e Estocolmo, Rolph Payet, convocou todas as pessoas responsáveis pela tomada de decisão em todos os níveis – internacional, nacional, municipal e distrital – a unirem esforços para

⁵⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Classificação de risco por agentes biológicos**. http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/classificacao_risco_agentes_biologicos_3e_d.pdf, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

⁵¹ SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. **Protocolo para a gestão de resíduos sólidos domiciliares em situação de pandemia por coronavírus (COVID 19)**. Disponível em: <http://saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/PROTOCOLO-REVISADO.pdf>. Acesso em: 13 maio 2020.

⁵² O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) é a principal autoridade ambiental global que determina a agenda internacional sobre o meio ambiente, promove a implementação coerente da dimensão ambiental do desenvolvimento sustentável no Sistema das Nações Unidas e serve como autoridade defensora do meio ambiente no mundo. ENVIRONMENT PROGRAMME. Disponível em: <https://www.unenvironment.org/pt-br/sobre-onu-meio-ambiente>. Acesso em 13 maio 2020.

⁵³ ENVIRONMENT PROGRAMME Notícia. **Gestão de resíduos é vital para combater COVID-19**. Genebra. 24.mar.2020. Disponível em: <https://www.unenvironment.org/pt-br/noticias-e-reportagens/comunicado-de-imprensa/gestao-de-residuos-e-vital-para-combater-covid-19>. Acesso em: 10 maio 2020.

garantir que a gestão de resíduos, inclusive de fontes hospitalares e domiciliares, receba a devida atenção e prioridade, a fim de garantir a minimização dos impactos na saúde humana e no meio ambiente provenientes dessa onda de resíduos potencialmente perigosos. Acrescentou, ainda, que, neste momento, as Partes da Convenção da Basileia estão trabalhando em um documento de orientação para o gerenciamento correto dos resíduos domiciliares.⁵⁴

Na mesma linha, outras instituições e entidades têm discutido os riscos de contaminação dos resíduos sólidos domiciliares gerados por pessoas com a COVID-19 ou suspeitas de contaminação, diante da possível presença de agentes biológicos, bem como sobre a necessidade de serem adotados para esses resíduos procedimentos diferenciados de segregação, acondicionamento e de prévio tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.⁵⁵

Em recente publicação datada de 14 de abril de 2020, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), questionada sobre o assunto, se pronunciou recomendando apenas que, em relação ao descarte de resíduos domiciliares de pessoas que estão em isolamento domiciliar, com suspeita ou confirmação de contaminação por coronavírus, deverá ser formulada “consulta ao órgão de limpeza pública do seu estado ou município e à vigilância sanitária local”.⁵⁶

Por meio da Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, de 31/03/2020⁵⁷, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, forneceu orientações apenas

⁵⁴ SECRETARIA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL. **Protocolo para a gestão de resíduos sólidos domiciliares em situação de pandemia por coronavírus (COVID 19)**. Brasília. 2020. Disponível em: <http://saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/PROTOCOLO-REVISADO.pdf>. Acesso em 13 maio 2020.

⁵⁵ ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. **Gerenciamento dos resíduos gerados nos cuidados com a covid-19 nos domicílios**. Disponível em: http://abes-sp.org.br/arquivos/gerenciamento_residuos_covid19.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

E, ainda: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS. **CORONAVÍRUS: Orientações sobre o gerenciamento de resíduos sólidos suspeitos ou contaminados pelo Coronavírus**. Minas Gerais. 2020. Disponível em: [https://www.crfmg.org.br/site/uploads/areaTecnica/20200422\[123752\]coronavirus-cartilha_residuos-interativo.pdf](https://www.crfmg.org.br/site/uploads/areaTecnica/20200422[123752]coronavirus-cartilha_residuos-interativo.pdf). Acesso em: 12 maio 2020.

⁵⁶ ANVISA. **Perguntas e Respostas**: Levantamento de questionamentos recorrentes recebidos pela Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde GGTES/ANVISA sobre a emergência de saúde pública internacional – COVID 19 - relacionada ao SARS-CoV-2. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Perguntas+e+Respostas+GGTES.pdf/7fce6e91-cf99-4ec2-9d20-1fb84b5a6c38>. Acesso em: 05 maio 2020.

⁵⁷ NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020- **Orientações para serviços de saúde**: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). (atualizada em 31/03/2020). Disponível

para serviços de saúde, com medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), que são classificados, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222/2018 e Resolução CONAMA 358/05, como resíduos de serviços de saúde do Grupo A (Subgrupo A1). Nesse caso, esses resíduos (RSS), deverão observar os procedimentos previstos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, que é o documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente. Os Planos de Saneamento e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos também deverão ser observados, assim como as eventuais exigências técnicas dos licenciamentos.

Ocorre que, diante da ausência de manifestação clara e expressa por parte das autoridades ambientais e de saúde federais sobre os procedimentos a serem adotados na geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares durante a pandemia, em especial daqueles provenientes de pessoas em isolamento domiciliar ou em quarentena, diferentes recomendações e entendimentos têm surgido nos estados e municípios.

A Vigilância Sanitária do Distrito Federal (DIVISA/DF), em comissão que contou com a participação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), apresentou procedimentos quanto ao acondicionamento e destinação desses resíduos sólidos domiciliares, por meio de um “Protocolo para a gestão de resíduos sólidos domiciliares em situação de pandemia por coronavírus (COVID-19)”, com o objetivo de recomendar ações relativas à gestão de resíduos, nessa situação de pandemia, visando a garantir a proteção da saúde pública das pessoas que se encontram em isolamento domiciliar ou em quarentena, por confirmação ou por suspeita de contaminação pela COVID-19. De acordo com essa nota técnica, os resíduos domiciliares produzidos por aqueles que se encontram em isolamento domiciliar ou quarentena, e por quem lhe prestar assistência, com suspeita ou confirmação de infecção pela COVID-19, devem ser

em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/noticias/176-nota-tecnica-n-04-2020-gvims-ggtes-anvisa-atualizada>. 05 maio 2020.

identificados com “infectantes”, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e para o meio ambiente e, depois, encaminhados para a coleta de resíduos sólidos urbanos⁵⁸.

O Centro de Vigilância Sanitária de São Paulo, órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Comunicado CVS-SAMA nº 7, de 25 de março de 2020⁵⁹, trouxe referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA). Em relação aos cuidados com os resíduos domiciliares, orienta que, “os resíduos domiciliares, gerados nas residências ou em atividades comerciais convencionais não requerem tratamento especial, por parte dos sistemas de coleta e destinação, em decorrência da pandemia de COVID-19, devendo ser coletados e dispostos em atendimento às normas aplicáveis”. Alerta, no entanto que: “a população deve tomar especial cuidado para não descartar artigos de uso pessoal e sanitário, tais como lenços ou papel higiênico em sistemas destinados à coleta de resíduos recicláveis. Deve também redobrar os cuidados ao embalar os resíduos para que os sacos estejam íntegros no momento do descarte, prevenindo assim riscos à saúde dos profissionais da coleta pública”. Quanto aos resíduos gerados por pessoas com sintomas de gripe ou em isolamento domiciliar traz recomendações de separação e acondicionamento, recomendando, ao final, a disposição para “coleta domiciliar de rejeitos (resíduos não recicláveis)”. Menciona, ainda, que sempre que houver condições físicas que possibilitem armazenar os sacos secundários de forma a evitar o contato com crianças e animais, os mesmos deverão ser mantidos no domicílio do paciente por 72 horas, antes da disposição para a coleta domiciliar”⁶⁰.

Em sentido relativamente semelhante tem sido a orientação aos Municípios e às empresas de saneamento por parte de algumas entidades representativas do setor de

⁵⁸ SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Divisão de Vigilância Sanitária do Distrito Federal (DIVISA/SF). **Protocolo para a gestão de resíduos sólidos domiciliares em situação de pandemia por coronavírus (COVID-19)**. Disponível em: <http://saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/PROTOCOLO-REVISADO.pdf>. Acesso em: 10 maio 2020.

⁵⁹ Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo. Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária. **Comunicado CVS-SAMA nº 7, de 25 de março de 2020**. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.

⁶⁰ Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo. Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária. **Comunicado CVS-SAMA nº 7, de 25 de março de 2020**. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.

gestão de resíduos sólidos. No caso de pessoas com confirmação ou suspeita de infecção pelo coronavírus (SARS-CoV-2), em isolamento domiciliar, mencionam tais entidades que esses resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e devidamente lacrados (com nó ou laço), colocados dentro de um segundo saco plástico que também deverá ser devidamente fechado, e posteriormente apresentados para coleta regular de limpeza urbana (resíduos comuns), de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem para o meio ambiente⁶¹.

Destarte, diante da necessidade de uniformidade nos procedimentos adotados pelas autoridades estaduais e municipais, é imprescindível que o Ministério da Saúde, Ministério de Desenvolvimento Regional e Ministério do Meio Ambiente, por meio de seus órgãos, apresentem respostas concretas sobre a gestão dos resíduos sólidos domiciliares nesse período de pandemia, em cada uma das situações, em especial quando há pessoas confirmadas com COVID-19 ou suspeitas de contaminação.

Verifica-se que, diante do atual estágio de conhecimento sobre o comportamento do coronavírus SARS-CoV-2, com efeito, ainda não há estudos conclusivos em relação ao seu tempo de permanência nas diversas superfícies⁶².

Uma série de estudos, contudo, aponta que o vírus pode persistir nas superfícies por algumas horas ou até vários dias, o que pode variar conforme diferentes condições

⁶¹ ABRELPE. **Recomendações para a gestão de resíduos sólidos durante a pandemia de coronavírus (COVID-19)**. Disponível em: <http://abrelpe.org.br/recomendacoes-para-a-gestao-de-residuos-solidos-durante-a-pandemia-de-coronavirus-covid-19/>. Acesso em: 02 maio 2020.

E, ainda: CONSELHO REGIONAL DE FÁRMACIA DE MINAS GERAIS. **Coronavírus. Orientações sobre o gerenciamento de resíduos sólidos suspeitos ou contaminados pelo Coronavírus**. Minas Gerais, 2020. Disponível em: [https://www.crfmg.org.br/site/uploads/areaTecnica/20200422\[123752\]coronavirus-cartilha_residuos-interativo.pdf](https://www.crfmg.org.br/site/uploads/areaTecnica/20200422[123752]coronavirus-cartilha_residuos-interativo.pdf). Acesso em: 12 maio 2020.

ABES. **Recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por Coronavírus-COVID-19**. Rio de Janeiro, RJ, 2020. Disponível em: <http://abes-dn.org.br/wp-content/uploads/2020/03/RECOMENDA%C3%87%C3%95ES-PARA-A-GEST%C3%83O-DE-RES%C3%84DUOS-EM-SITUA%C3%87%C3%83O-DE-PANDEMIA-POR-CORONAV%C3%84RUS-COVID-19-4.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2020.

FIOCRUZ. COVID-19. Perguntas e Respostas. **Quanto tempo o coronavírus sobrevive em superfícies?** Rio de Janeiro, 19.03.2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/pergunta/quanto-tempo-o-coronavirus-sobrevive-em-superficies>. Acesso em: 14 maio 2020.

⁶² ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Folha Informativa – COVID-19** (doença causada pelo novo coronavírus). Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 01 mai. 2020.

(por exemplo, tipo de superfície, temperatura ou umidade do ambiente).⁶³ Também têm sido pesquisadas outras rotas alternativas de transmissão da doença realizadas, como é o caso de testagens indicando o período de permanência do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em fezes de paciente de COVID-19, mesmo após 30 dias da doença.⁶⁴

Nesse contexto de incertezas sobre o tempo de permanência e formas de transmissão do novo coronavírus, na definição dos cuidados com os resíduos, há que prevalecer o princípio da precaução e do controle do risco, por força da Constituição Federal⁶⁵ (artigo 225, “caput” e parágrafo 1º, V e VII), da Lei de Saneamento Básico e da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos. Na dúvida e diante da gravidade dos riscos envolvidos no avanço da COVID-19, aplicam-se imediatas medidas de precaução.

Além de maior alinhamento entre as autoridades federais, estaduais e municipais de saúde e de meio ambiente no tocante à gestão dos resíduos domiciliares, no período de pandemia, conforme acima explanado, também se faz necessária a conjugação de esforços pelos Municípios, pelos setores da coleta seletiva e de logística reversa, pelas instituições de pesquisa e universidades e outras entidades, voltados à obtenção de conhecimentos sobre o novo coronavírus (SARS-CoV-2) e de avanços para minimizar os riscos associados e os impactos negativos à saúde e segurança das pessoas e ao meio ambiente.

É recomendável, ainda, que sejam viabilizadas por todos esses citados atores com a maior urgência possível, amplas campanhas de comunicação, de educação ambiental e de capacitação orientando as melhores práticas e procedimentos corretos em relação ao acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos domiciliares, reforçando, sobretudo os esclarecimentos sobre os materiais a serem destinados para fração seca (recicláveis).

⁶³ KAMPF, G.; TODT, D.; PFAENDER, S; STEINMANN, E. Persistence of coronaviruses on inanimate surfaces and their inactivation with biocidal agents. **Journal of Hospital Infection** v.104, n.3, p. 246-51, 2020. Disponível em: [https://www.journalofhospitalinfection.com/article/S0195-6701\(20\)30046-3/fulltext](https://www.journalofhospitalinfection.com/article/S0195-6701(20)30046-3/fulltext) Acesso em: 11 maio 2020. E ainda, outros estudos: **Telessauders**. Quanto tempo o vírus que causa a COVID-19 sobrevive em superfícies? Rio Grande do Sul. 2020. Disponível em: https://www.ufrgs.br/telessauders/posts_coronavirus/quanto-tempo-o-virus-que-causa-o-covid-19-sobrevive-em-superficies/ Acesso em: 15 mai.2020.

⁶⁴ Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/langas/article/PIIS2468-1253\(20\)30083-2/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/langas/article/PIIS2468-1253(20)30083-2/fulltext). Acesso em: 11 maio 2020.

⁶⁵ Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 1º, III, IV, 5º, par. 2º, 170, VI e 225, “caput” e parágrafo 1º, V e VII.

Outrossim, a título de proporcionar atualização e aprofundamento nas orientações técnicas e jurídicas visando a auxiliar numa avaliação de risco sobre a questão das catadoras e catadores em tempos de pandemia, sugere-se consulta à compilação de documentos, notas técnicas, recomendações e artigos em drive⁶⁶ sobre a coleta seletiva em tempos de pandemia da COVID-19.

⁶⁶ Encontram-se disponíveis documentos e artigos em PDF para download em: https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1UMq07_pma9J_wWKPjWKX-vQX5YTX_4AN. Acesso em 11 maio 2020.

4. DIRETRIZES GERAIS AOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

Diante do risco potencial de contaminação biológica a que estão expostos as catadoras e os catadores de materiais recicláveis, outras políticas, práticas internas e protocolos que minimizem a contaminação e a disseminação da COVID-19 também são imprescindíveis, o que será tratado nos próximos itens desse trabalho.

A redução dessa exposição é realizada, basicamente, por meio de barreiras entre as fontes de exposição e os trabalhadores, ou seja, medidas e ações que, no caso, passam pela disponibilização e uso correto dos equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, bem como, adicionalmente, pela necessária capacitação das catadoras e dos catadores.

Nesse sentido, com o objetivo de melhorar as condições de saúde e de trabalho das catadoras e dos catadores, deverá ser adotado um conjunto de ações urgentes e de estratégicas, contando com o envolvimento de todos os atores nacionais que atuam na operação, na gestão, na vigilância e na assistência, bem como de todos aqueles no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse documento, foram pontuadas algumas dessas medidas preventivas, com enfoque para o momento de pandemia, destacando-se a necessidade imediata de ampliação do acesso das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis a EPIs adequados, a materiais de limpeza e de higiene pessoal e a outros cuidados com a saúde, ambiente de trabalho e assistência social.

É certo que o nível de organização, a disponibilidade de espaço e a infraestrutura para o trabalho, as habilidades administrativas e de negócios, assim como a quantidade de cooperados, divergem muito entre os grupos e os locais, o que possibilitará influenciar na maior ou menor possibilidade de atendimento de medidas emergenciais a serem adotadas. Variam também o nível de apoio dado pelo poder público e o nível de colaboração entre as catadoras e catadores e a população. Além disso, não pode ser desconsiderado que, em determinadas situações, esses cuidados são impraticáveis, como

é o caso daqueles que desenvolvem essas atividades de maneira informal e individual na coleta de materiais recicláveis e, na pior das hipóteses, nos aterros controlados e lixões⁶⁷.

Segundo dados do Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2018, elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, das 2.184 unidades por disposição no solo, existem 1.037 unidades classificadas, em 2018, como lixões, ou seja, 47,5% delas, 540 unidades classificadas como aterros controlados (24,7%) e 607 como aterros sanitários (27,8%)⁶⁸.

Em relação às catadoras e catadores que atuam diretamente em lixões ou aterros controlados, nestes locais, a precariedade das condições de trabalho é ainda mais intensa, comparando-se com os demais espaços laborais. Alocados em meio às “montanhas de lixo” a céu aberto, onde os resíduos urbanos são frequentemente despejados pelos caminhões, essas pessoas buscam coletar materiais recicláveis com as próprias mãos ou com a ajuda de instrumentos improvisados, entre os resíduos domiciliares, comerciais, industriais e hospitalares. Neste caso, o trabalho demanda maior esforço e risco no processo de procura, seleção e organização dos materiais recicláveis para a venda, visto que as catadoras e catadores se encontram em contato com uma grande diversidade de rejeitos ali existentes.⁶⁹

Ora, é patente que se trata de obrigação legal dos entes da federação o encerramento dos lixões e aterros controlados, questão que deve ser analisada à luz do disposto no artigo 54, da Lei 12.305/2010, assim como é dever a inclusão social e econômica das associações e cooperativas de catadoras e catadores, conforme já tratado anteriormente (art. 15, V e VI, 17, V e VI, 19, IX da Lei 12.305/10). Isso deve ocorrer, é certo, por meio de uma transição para o sistema de coleta seletiva, com a participação dos

⁶⁷ GUTBERLET, Jutta; BAEDER, Angela M.; PONTUSCHKA, Nidia Nacib; *et al.* Pesquisa-ação em educação ambiental e saúde dos catadores: estudo de caso realizado com integrantes de cooperativas de coleta seletiva e reciclagem na região metropolitana de São Paulo. In: *Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional* [S.l.: s.n.], 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160331_livro_catadores.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

⁶⁸ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2018. Brasília: SNS/MDR, 2019. 247 p. il. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-anual-residuos-solidos/diagnostico-do-manejo-de-residuos-solidos-urbanos-2018>. Acesso em: 28 abr. 2020.

⁶⁹ GALON, Tanyse. MARZIALE, Maria Helena Palucci. Condições de trabalho e saúde de catadores de materiais recicláveis na América Latina: uma revisão de escopo In: *Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional* [S.l.: s.n.], 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160331_livro_catadores.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

catadores, que não desconsidere o conjunto de ações e de estratégias concomitantes a serem implantadas, que, infelizmente, têm enfrentado sucessivos pedidos de adiamento de seu termo final no Congresso Nacional⁷⁰.

A pandemia, no entanto, escancara essa histórica omissão estatal. Medidas imediatas devem ser adotadas para a proteção da saúde desse enorme contingente de catadoras e catadores de materiais recicláveis, os quais, todavia, não podem ser deixados à própria sorte, ao arrepio dos direitos garantidos e não observados.

Para além das devidas medidas urgentes que vêm sendo adotadas em termos de saúde pública, também são igualmente importantes as demandas na área social, que exigem a maior brevidade possível na oferta de retaguardas e garantias de direitos básicos e fundamentais às populações mais vulneráveis.

Não pode ser ignorada a precariedade das condições decorrentes dessa situação de emergência a esses trabalhadores, que dependem, quase na totalidade, do repasse dos Municípios para o custeio das unidades de triagem, advinda a remuneração para subsistência, em regra, da comercialização dos recicláveis, a qual restou extremamente prejudicada na atual conjuntura.

Assim, diante da necessidade de respostas urgentes, deverão ser definidas alternativas por meio de leis, programas de transferência de renda, campanhas e outras estratégias para assegurar que esse auxílio emergencial seja assegurado de imediato aos catadores, a exemplo do que já tem sido feito por diversas municipalidades.

Paralelamente, se ainda não houver sido realizada, parece ser imprescindível a imediata elaboração de levantamento emergencial de informações sobre os auxílios assistenciais e financeiros temporários dirigidos a todas as cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, para que os mesmos possam receber o auxílio necessário.

Da mesma forma, é fundamental verificar os que já estão sendo recebidos pelos catadores e cooperados na área de abrangência de cada Município e buscar auxiliá-los no

⁷⁰ Nesse sentido, o Projeto de Lei n. 2.289/2015 (Origem: PLS 425/2014), que prorroga o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de que trata o art. 54 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=39AFAF5178D6D84B84EEBCD49B627B84.proposicoesWebExterno2?codteor=1358710&filename=PL+2289/2015. Acesso: 05 maio 2020.

acesso a esses benefícios eventuais, auxílios emergenciais e programas de transferência de renda, que dizem respeito diretamente a questões de sobrevivência.

Para tanto, sugere-se que os gestores municipais divulguem informações detalhadas sobre os meios e critérios de acesso aos benefícios e aos serviços assistenciais disponíveis, em linguagem simplificada, bem como disponibilizem formas de apoio aos cadastros e aos benefícios assistenciais e programas disponíveis.

Outro aspecto a ser abordado é a construção de estratégias de monitoramento pelos municípios a fim de verificar se as pessoas/famílias estão com acesso aos recursos necessários (orientações para preenchimento de cadastro, acesso à Caixa Econômica Federal e Lotéricas, internet, celular de referência, conta digital, dentre outros) para solicitar e obter a renda básica emergencial, promulgada pela Lei nº 13.982/2020 .

Além do auxílio federal, vale destacar que a Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Lei de nº 8.742/1993), em seu art. 22, §1º, estabelece que Estados e Municípios devem promover a concessão de benefícios eventuais para atendimento às famílias em virtude de morte e de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, de modo que tais entes federativos poderão conceder benefícios suplementares ao benefício federal⁷¹.

Assim, diversas entidades, órgãos públicos e instituições de pesquisa, reunidos em atuação voluntária, elaboraram por esse breve compilado de diretrizes básicas para a coleta seletiva e para melhoria da segurança das catadoras e catadores de resíduos recicláveis, diante do cenário da pandemia instalada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), que são voltados, sobretudo àqueles que exercem suas atividades em cooperativas ou associações.

⁷¹ Outras alternativas inovadoras têm sido estudadas no intuito de viabilizar medidas de apoio financeiro. É o caso de Municípios que se valem de fundos específicos eventualmente existentes para garantia de auxílio suplementar. Nesse sentido, a Resolução nº 146/2020 da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB. Ainda, pode-se citar, ainda, mecanismo criado com foco especificamente na situação de vulnerabilidade histórica enfrentada pelas catadoras e catadores, denominado de “Créditos de Logística Reversa (BVRio, 2015)”, criados com a visão de remunerar cooperativas de catadores pelo serviço ambiental prestado, podem ser utilizados de forma a lastrear um aporte financeiro emergencial. (Cf. BVRio. Créditos de Logística Reversa – Uma Inovação Sócio-Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos. 2015. Disponível em: <https://www.bvrio.org/view?type=publicacao&key=publicacoes/446c1a3b-3740-46d6-8c14-98bbd8593836.pdf>. Acesso em: 06 maio 2020). Para essas e outras Sugestões de fontes de consulta com recomendações e boas práticas, vide APENSO D;

4.1. Análise da viabilidade da continuidade, da retomada da coleta seletiva ou a necessidade de interrupção temporária dos serviços

Apesar de estarem submetidos aos princípios da continuidade e da regularidade, os serviços de coleta seletiva e de triagem poderão ser interrompidos se forem constatados, por conta das atuais medidas de emergência, da excepcionalidade da situação ou de outros fatores, riscos à saúde da população ou aos trabalhadores dos serviços de saneamento básico (art. 40 da Lei nº 11.445/07 e 17, I, do Decreto nº 7.217/10).

Os Municípios e o Distrito Federal, na qualidade de titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e responsáveis pela organização e pelo estabelecimento do sistema de coleta seletiva, deverão analisar a viabilidade da manutenção ou não das atividades de coleta seletiva e de triagem dos materiais recicláveis nesse período de pandemia, sempre observando as determinações e orientações das autoridades federais e estaduais das áreas de saúde, saneamento e meio ambiente.

Além dos aspectos locais, essa decisão deverá ser embasada, ainda, na possibilidade do atendimento ou não de um conjunto de medidas e estratégias para a minimização desses riscos de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Considerando a primazia da atuação das cooperativas ou de outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por expressa determinação legal (Lei Federal nº 12.305/10), independentemente da relação contratual com o Município, deverá ser sempre assegurada a ampla participação na tomada de decisões sobre a continuidade das atividades, sua retomada ou suspensão, buscando sempre soluções consensuais e medidas resolutivas para a superação dos conflitos, em especial nesse período de pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Para tanto, seguem abaixo algumas orientações que podem auxiliar nessa análise sobre a viabilidade da continuidade da coleta seletiva:

- Inicialmente deverão ser verificadas, no âmbito de cada Município, as condições de trabalho e de saúde das catadoras e catadores de materiais recicláveis, em especial no tocante à situação das unidades ou centrais de triagem. (Vide no APÊNDICE A – “Sugestões de itens para visitas, relatórios e

para subsidiar planos de ações em cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis” em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

- Esses levantamentos poderão ser realizados pelas equipes de saúde, serviço social e meio ambiente, sendo indispensável o comparecimento nos locais de atividade, tendo como principais objetivos:

- a) O fornecimento de orientações no tocante às recomendações técnicas a serem observadas no gerenciamento dos materiais recicláveis, em suas diversas etapas (recepção, transporte do material, triagem, classificação, prensagem e pesagem, armazenamento, processamento e comercialização), bem como em relação aos cuidados com o uso, limpeza e desinfecção dos equipamentos, das instalações e dos veículos;

- b) a verificação da necessidade de disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) às catadoras e aos catadores de materiais recicláveis, o que deverá ocorrer de imediato, como condição inafastável para que possam continuar suas atividades, os quais deverão ser e em número suficiente aos prestadores de serviços e atender às especificações técnicas (Vide APÊNDICE B);

- c) a adoção de medidas de atenção à saúde dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, com a disponibilização de vacinas, de exames e de orientações com os cuidados pessoais, com a realização periódica, na medida do possível, de testes de COVID-19, diante dos constantes riscos de contaminação a que estão expostos;

- d) a inscrição de todos os catadores no CadÚnico, a fim de viabilizar o acesso pelos catadores de materiais recicláveis aos auxílios financeiros e aos benefícios sociais disponibilizados pelos governos federal, estadual e municipal, com o fornecimento de orientações e de serviços de apoio para essa obtenção. Sugere-se, que o Município, por meio dos Centros de Referência da Assistência Social, Programa de Saúde da Família, ou outro

órgão, organizem esse cadastramento no CadÚnico, seja nas próprias cooperativas, seja nos domicílios das catadoras e catadores;⁷²

e) a adoção de medidas urgentes para que sejam disponibilizados cestas básicas e/ou vales alimentação e produtos de higiene pessoal às catadoras e catadores não inseridos na rede de proteção socioassistencial;

f) a orientação quanto à necessidade de afastamento das catadoras e catadores que apresentem quaisquer sintomas da COVID-19 (que devem ser devidamente atendidos e monitorados), bem como dos riscos de contato daqueles com encargos familiares (com filhas ou filhos, pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças crônicas que podem ter seu quadro agravado pelo COVID-19, dela dependentes), gestantes, idosos ou com deficiência.

g) a verificação de outras medidas previstas nos Planos Municipais de Saneamento Básico e/ou de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos” (PMSB/PMGIRS), como ações para emergências e contingências (art. 19, IV da Lei 11.445/07), a serem adotadas para assegurar a saúde e a segurança dos prestadores de serviço da coleta seletiva e das unidades de triagem, durante esse período de pandemia.;

- Para maior proteção dos trabalhadores, sugere-se a criação, tão logo possível, de uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) nas unidades de triagem, conforme a NR 5⁷³, com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, as doenças ocupacionais e maior controle dos riscos.
- No caso de catadoras e catadores ou cooperativas que exerçam suas atividades de coleta em lixões ou em outros locais com disposição ilegal de resíduos, que são sempre insalubres e não recomendadas, nesse período de pandemia, merecem especial atenção a fim de que:

⁷² Links do contato e de cartilhas da Defensoria Pública com orientações sobre o acesso ao auxílio emergencial. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/cartilha_AuxilioEmergencial_v2.pdf?fbclid=IwAR2H7fv14uY3QZ9hSZtGDCVpvVV29hTZPVsQ__V_vO7zTyvuF2TeLC5gO9A. Outras informações também podem ser acessadas por meio do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH), <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6725>. Acesso em: 05 maio 2020.

⁷³ ESCOLA NACIONAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. **NR-5 - Comissão interna de prevenção de acidentes** – CIPA. Disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-05.pdf. Acesso em: 12 maio 2020.

a) as atividades de catação sejam interrompidas, uma vez que não se vislumbra a possibilidade de resguardo de condições mínimas de segurança e de saúde desses trabalhadores;

b) todos os trabalhadores nessas condições deverão ser cadastrados (CadÚnico e outros disponíveis);

c) deverão ser implantadas, de imediato, medidas para o atendimento social emergencial e para o fornecimento de auxílio financeiro, a fim de garantir a manutenção da sobrevivência dessas catadoras e catadores e de suas famílias, sem prejuízo da adoção de medidas adequadas para inclusão social e emancipação econômica de tais profissionais;

d) as medidas de urgência adotadas para a proteção da saúde dessas catadoras e catadores, não poderão ser utilizadas como justificativa para a supressão de direitos garantidos e não atendidos até o momento em relação ao dever de inclusão social e econômica (art. 15, V e VI, 17, V e VI, 19, IX da Lei 12.305/10), bem como de participação no inadiável processo de transição para o sistema de coleta seletiva e de encerramento dos lixões;

e) iniciar de imediato o planejamento para a implantação da coleta seletiva de materiais recicláveis a ser executada pelas organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis;

- Deverão ser levados em conta, ainda, na tomada de decisão, os dados epidemiológicos de ocorrência da COVID-19, adesão ao distanciamento social, o número de leitos disponíveis⁷⁴ e outras condições da rede e serviços de saúde;
- Deverá ser mantido e priorizado o direcionamento dos recursos necessários ao pleno atendimento e funcionamento das atividades emergenciais a serem adotadas para superar essa situação extraordinária de pandemia e

⁷⁴ O número de leitos de UTIs disponíveis em cada município pode ser obtido na base de dados do Data SUS, conforme planilhas disponíveis em <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0204&id=1479586&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?cnv/cnv/leiuti>, selecionando-se “leitos complementares”, o qual pode ser comparado com dados populacionais do IBGE. Em relação à quantidade de leitos de UTI a OMS e o Ministério da saúde recomendam 1 a 3 leitos para cada 10 mil habitantes. Sobre o assunto, veja o Comunicado da Associação de Medicina Intensiva Brasileira sobre o avanço do COVID-19 e a necessidade de leitos em utis no futuro disponível em: <http://www.somiti.org.br/arquivos/site/comunicacao/noticias/2020/covid-19/comunicado-da-amib-sobre-o-avanco-do-covid-19-e-a-necessidade-de-leitos-em-utis-no-futuro.pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.

emergência, visando possibilitar a continuidade dos serviços essenciais, sem prejuízo da saúde e da segurança dos trabalhadores, que desempenham um trabalho de primordial importância para viabilizar a saúde ambiental para todos os cidadãos.

- Também deverão adotadas medidas para a criação de ambiente favorável para aporte e investimentos em cooperativas com foco no desenvolvimento de um elo essencial na gestão de resíduos e da indústria de reciclagem, o que deverá ser feito com o envolvimento de todos os atores;
- Além das medidas citadas, recomenda-se a realização de ampla e contínua comunicação aos cidadãos sobre os procedimentos a serem adotados no descarte de resíduos recicláveis e demais resíduos urbanos.

4.2. Medidas a serem adotadas no caso de interrupção temporária das atividades de coleta seletiva e da triagem de materiais

Diante da decisão de interrupção das atividades de coleta seletiva, fundada no risco à saúde da população ou aos prestadores dos serviços de coleta seletiva, triagem, processamento e destinação de materiais recicláveis, a qual deverá ser devidamente motivada e comunicada aos órgãos competentes e à população, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal, em especial, um conjunto de outras medidas a serem implantadas ou viabilizadas:

- Adotar medidas normativas e administrativas necessárias visando ao imediato pagamento de renda mínima às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, por meio de eventual remuneração a ser definida, em consenso com essas organizações, em especial por meio da continuidade do repasse dos valores pactuados em convênio ou contrato, a fim de garantir a manutenção do custeio das unidades;
- Assegurar, por outros meios, na hipótese de inexistência de convênio ou contrato, a continuidade do pagamento das despesas de custeio das unidades de triagem de materiais recicláveis, como aluguel, água, luz e outros, de forma a possibilitar sua manutenção e, tão logo possível, o reinício das atividades, sem desestruturação das cadeias de reciclagem existentes, quando for o caso;

- Viabilizar a obtenção de auxílios sociais temporários, durante todo o período da pandemia, sem prejuízo da adoção de medidas complementares como o fornecimento imediato e contínuo de cestas básicas e de produtos de higiene, podendo tais benefícios ser estendidos aos autônomos cadastrados que atenderem aos requisitos, de forma a garantir condições necessárias de sobrevivência a tais trabalhadores. Essas medidas também deverão ser asseguradas aos trabalhadores que não puderem ser continuar suas atividades de triagem ou de coleta seletiva de catadores de catadores, por estarem no grupo de risco (maiores de 60 anos, gestantes, ou com problemas crônicos de saúde considerados comorbidades à COVID-19);
- Articular e diligenciar junto aos setores responsáveis pelos sistemas de logística reversa a existência ou possibilidade de implantação imediata, de remuneração emergencial das catadoras e dos catadores e cooperativas, a fim de reduzir o ônus sobre o orçamento municipal. Nesse sentido, vale ser destacada a importante iniciativa delineada pela Decisão de Diretoria CETESB nº 35/2020, no Estado de São Paulo⁷⁵, que dispensou o atendimento à meta quantitativa de logística reversa dos sistemas especificados durante o período de vigência do estado de emergência gerado pela pandemia da COVID-19, condicionado, todavia, a continuidade do investimento nas cooperativas, em forma de remuneração direta aos cooperados:
- Os Municípios e o Distrito Federal também poderão diligenciar, se o caso, junto aos demais agentes econômicos e sociais responsáveis pelo retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, como as empresas privadas e setores de logística reversa, a obtenção de outras formas de

⁷⁵ CETESB, DECISÃO DE DIRETORIA Nº 035/2020/P, de 06 de abril de 2020 - Estabelece procedimento para análise de Relatório Anuais de Resultados de 2020 de sistemas de logística reversa que atuam no formato de estruturação e apoio a cooperativas. Publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo - Caderno Executivo I (Poder Executivo, Seção I), edição nº 130 (69) do dia 08/04/2020 Página: 75. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/DD-035-2020-P-Procedimento-para-an%C3%A1lise-de-Relat%C3%B3rios-de-2020-de-sistemas-de-log%C3%ADstica-reversa.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2020. Segundo tal decisão: a) Durante esse período, o sistema de logística reversa deve continuar a investir nas cooperativas, no mínimo, os mesmos valores pecuniários que vinham sendo investidos na média dos 6 meses precedentes, em forma de remuneração direta aos cooperados, ou outra forma de assistência social aos cooperados que seja complementar às medidas de assistência social adotadas pelos governos municipal, estadual ou federal em relação a esse grupo social; b) Esse investimento deve ser comprovado por meio de apresentação de relatórios financeiros, a serem entregues conjuntamente com o Relatórios Anuais de Resultados.

cooperação, parceria, apoio e custeio das medidas de segurança das catadoras e dos catadores, bem como à manutenção ou retomada das atividades de coleta seletiva, visando à redução do ônus sobre o orçamento municipal;

- Abster-se de aplicar sanções ou penalidades contratuais às Cooperativas, tão somente pela redução ou suspensão dos serviços de coleta seletiva durante o período de declaração de pandemia em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da vigência do estado de calamidade, tendo em vista a situação de emergência de saúde pública cujas medidas de enfrentamento demandam o emprego de ações de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
- A interrupção temporária das atividades, amparada na excepcionalidade do período de pandemia e na necessidade de medidas de emergência ao enfrentamento da COVID-19, deverá estar atrelada a um plano de restabelecimento imediato das atividades, tão logo viabilizadas as condições de segurança para as catadoras, catadores e suas organizações (cooperativas e associações), o que deverá ser monitorado pelos órgãos competentes.

4.3. Medidas a serem adotadas no caso da manutenção dos serviços de coleta seletiva, triagem e destinação de materiais recicláveis⁷⁶

Para a hipótese de manutenção das atividades, os Municípios e o Distrito Federal deverão promover junto às cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis, as seguintes ações, as quais poderão ser adotadas em articulação e sem prejuízo de outras iniciativas com setores responsáveis pela logística reversa, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 33 da Lei 12.305/10)

⁷⁶ Orientações extraídas: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **NOTA TÉCNICA 03/DVISAT/2020** Recomendações para catadores e trabalhadores de materiais recicláveis e à população diante da pandemia do coronavírus (COVID-19). Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_03_dvsat_materiais_reciclaveis_23042020.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020. ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. **Gerenciamento dos resíduos gerados nos cuidados com a covid-19 nos domicílios**. Abril/2020. Disponível em: http://abes-sp.org.br/arquivos/gerenciamento_residuos_covid19.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

- Fornecer equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. Os equipamentos de proteção individual deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente, durante todo o período de pandemia e atender às especificações técnicas dos órgãos de saúde, conforme apresentado abaixo no APÊNDICE BOs equipamentos de proteção individual deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente, durante todo o período de pandemia e atender às especificações técnicas dos órgãos de saúde, conforme apresentado no APÊNDICE B

- Os EPIs deverão ser entregues antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;

- Fornecer sabonete líquido e álcool em gel (70%) para todos os estabelecimentos em que laborem as catadoras e catadores de materiais recicláveis;

- Fornecer material para limpeza, bem como produtos e orientações necessários à higienização dos EPIs, vestiários, refeitórios e demais locais de trabalho, veículos (caminhões coletores, carretas, furgões, etc.) e contentores, sempre que possível com utilização de desinfetantes.

- Fiscalizar o cumprimento das medidas de prevenção no ambiente de trabalho e o uso dos equipamentos de proteção individual e coletivos

- Deverão ser intensificadas as orientações de saúde e de segurança do trabalhador, bem como os cuidados necessários na operação durante a situação de emergência;

- Realizar monitoramento periódico da saúde das catadoras e dos catadores, com a testagem constante de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) dos prestadores de serviço em exercício e dos que quiserem retornar ao trabalho, garantindo-lhes, ainda, programa de saúde incluindo as vacinas recomendadas e testagem para COVID-19;

- Se a qualquer momento for verificada a inviabilidade de cumprimento das medidas de segurança e das rotinas determinadas pelos órgãos competentes, que visam as precauções universais para evitar a exposição dos trabalhadores aos riscos ocupacionais, principalmente o biológico, bem como a exposição

das pessoas e do meio ambiente aos riscos de disseminação da COVID-19, as atividades de coleta seletiva e de triagem dos materiais recicláveis deverão ser suspensas, assegurando-se renda e subsistência aos cooperados e cooperadas durante o período de interrupção, bem como dos custos de manutenção da própria cooperativa.

- Tal medida de suspensão/interrupção, a ser técnica e juridicamente motivada, somente deverá ser adotada com a prévia oitiva e participação das cooperativas na tomada de decisão, devendo haver comunicação imediata às vigilâncias sanitárias, às entidades reguladoras, à população e outros órgãos pertinentes.

5. ORIENTAÇÕES ÀS COOPERATIVAS DE CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS REFERENTE AO AMBIENTE DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Para se minimizar os riscos de contaminação por exposição ao coronavírus (SARS-CoV-2) de catadoras e catadores de materiais recicláveis nos serviços de coleta e triagem, são recomendadas as seguintes medidas de prevenção e controle.

5.1. No ambiente de trabalho:⁷⁷

- Controlar o acesso de catadoras e catadores dos grupos de risco: gestantes, trabalhadores com mais de 60 anos ou com condições de risco (hipertensão, diabetes, imunodeprimidos, doenças pulmonares, doenças crônicas etc.) devem ser dispensados e permanecer com proibição de acesso ao galpão de triagem até o final da pandemia;
- Controlar o acesso de catadoras e catadores com a COVID-19 ou que apresentem sintomas de contaminação (tosse, febre, dificuldade para respirar), os quais deverão cumprir a quarentena de pelo menos 14 (quatorze) dias, antes de retornar ao galpão de triagem;
- Implantar escalas diferenciadas, adotar turnos de trabalho e controlar o acesso de catadoras e catadores, de forma a evitar a aglomeração de pessoas no local de trabalho e proporcionar maior distanciamento;
- Manter a distância mínima recomendada pela Organização Mundial de Saúde de pelo menos 1,5 (um metro e meio) entre os operadores de triagem e nas áreas de convivência;

⁷⁷ Orientações extraídas: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal da Saúde. Coordenadoria de Vigilância em Saúde. Nota Técnica 03/DVISAT/2020. **Recomendações para catadores e trabalhadores de materiais recicláveis e à população diante da pandemia do coronavírus (COVID-19).** São Paulo, 23 de abril de 2020. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_03_dvsat_materiais_reciclaveis_23042020.pdf Acesso em: 04 maio 2020. ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. **Gerenciamento dos resíduos gerados nos cuidados com a covid-19 nos domicílios.** Abril/2020. Disponível em: http://abes-sp.org.br/arquivos/gerenciamento_residuos_covid19.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

- Limpar os ambientes, equipamentos e superfícies (piso, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta e banheiros) frequentemente, com água e sabão comum ou detergente conforme recomenda a Organização Mundial de Saúde;
- Posteriormente, aplicar soluções alcoólicas com pelo menos 70% de álcool ou saneantes usados para desinfecção de objetos e superfícies⁶³. Seguir as instruções do fabricante para aplicação e ventilação adequada.⁷⁸;
- Durante a limpeza, devem ser utilizados equipamentos de proteção individual, tais como: máscaras, óculos, aventais impermeáveis, luvas (Vide APÊNDICE B). Após a limpeza, remover os EPIs e lavar as mãos com água e sabão e utilizar álcool gel 70%;
- Limpar diariamente os caminhões, carrinhos e outros equipamentos utilizados;
- Manter portas e janelas abertas para boa ventilação do ambiente;
- No caso de não ser possível ventilação natural do local, providenciar a mecânica complementar por meio de ventiladores e/ou exaustores;
- Disponibilizar locais e materiais específicos para higienização pessoal, tais como pias com água corrente e sabão;
- Manter álcool gel em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente em locais onde não há fácil acesso à lavagem das mãos;
- Providenciar ferramentas/instrumentos para auxiliar na abertura dos sacos de lixo, evitando o contato manual direto;
- Nos procedimentos de limpeza recomenda-se NÃO utilizar ar comprimido, água sob pressão ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.
- Providenciar higienização manual diária das instalações e equipamentos a ser realizada com o uso de vassoura, água e sabão e higienização mecanizada semanal das instalações e equipamentos, com jateamento de solução com hipoclorito;

⁷⁸ ANVISA. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489. Acesso: 13 maio 2020. Para outras informações adicionais para adequada limpeza e desinfecção, recomenda-se consultar o documento **“Recomendações de Limpeza e Desinfecção Ambiental em Instalações não Relacionadas à Saúde”**, disponível no site da COVISA no Link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saud e/doencas_e_agrivos/index.php?p=291730. Acesso em 29 abr. 2020.

- Adotar os procedimentos para o acondicionamento adequado, limpeza, armazenamento e destinação dos materiais recicláveis. Considerar que todos os resíduos recicláveis devem ser manuseados como se estivessem contaminados pelo coronavírus (SARS-CoV-2);
- Recomenda-se que os resíduos coletados, antes da realização da triagem, permaneçam armazenados, por tempo a ser definido de acordo com as condições e a disponibilidade de espaço no local, devido à existência de estudos que identificam o tempo de permanência do vírus por períodos superiores a 72 (setenta e duas) horas na superfície dos materiais;⁷⁹
- A quarentena dos resíduos deverá ser realizada, se possível, em local seco, coberto e ventilado, com exposição à luz solar, e separado do local de circulação das catadoras e dos catadores, bem como triagem dos resíduos (preferencialmente por paredes);
- É imprescindível a adoção de cuidados para que os materiais recicláveis armazenados não acumulem água, sobretudo em caso de chuva, a fim de evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*. Também deverão ser adotados os procedimentos necessários para controle de animais sinantrópicos (ratos, baratas, pombos, aranhas, escorpiões etc.);
- Alguns equipamentos também podem promover a melhoria operacional das instalações de recuperação de resíduos e reduzir o contato dos catadores com os materiais desde a fase da recepção, triagem, enfardamento, prensagem e comercialização. Quanto mais automatizadas forem as instalações, menor será a possibilidade de contato com os materiais (e de exposição aos riscos) e, conseqüentemente, melhor será a segurança do processo;
- Disponibilizar cartazes, folders, informativos ou quaisquer outros meios de comunicação aos atores dos serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis de forma continuada;
- Orientação contínua e capacitação. presencial e à distância, das catadoras e catadores;

⁷⁹ ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. **Gerenciamento dos resíduos gerados nos cuidados com a covid-19 nos domicílios**. Abril/2020. Disponível em: http://abes-sp.org.br/arquivos/gerenciamento_residuos_covid19.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

5.2. Cuidados em relação aos trabalhadores da coleta seletiva nos processos de triagem e destinação dos materiais recicláveis⁸⁰

- Manter todos os cuidados gerais frente a pandemia da COVID-19 em relação à higienização dos ambientes, assim como os cuidados de higiene pessoal e distanciamento social;
- Realizar treinamento/capacitação para: a) manuseio e abertura de sacos de lixo; b) manuseio dos resíduos recicláveis; c) entrega, uso, guarda, higienização e reposição dos equipamentos de proteção individual (EPIs); d) em relação a cada medida administrativa e proteção coletiva adotada;
- Respeitar as medidas de etiqueta respiratória, lavar as mãos frequentemente com sabonete líquido e usar toalhas de papel descartável para secá-las e/ou utilizar álcool gel 70% ⁸¹;
- Cumprir todas as rotinas determinadas pelas autoridades de saúde e pela administração das unidades de triagem, quanto às precauções universais para evitar a exposição dos trabalhadores aos riscos ocupacionais, principalmente o biológico;
- Intensificar e cumprir rigorosamente as boas práticas de trabalho e usar sempre equipamentos de proteção individual (EPIs): a) Uniforme ou roupa de trabalho com calças e camisas com mangas compridas; b) Calçados fechados de trabalho; c) Luvas; d) Máscaras de proteção; e) Protetor Facial ou Óculos de Proteção. (Vide APÊNDICE B);
- Verificar a integridade dos EPIs (ausência de furos, rasgos), substituindo-os quando necessário;

⁸⁰ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal da Saúde. Coordenadoria de Vigilância em Saúde. Nota Técnica 03/DVISAT/2020. **Recomendações para catadores e trabalhadores de materiais recicláveis e à população diante da pandemia do coronavírus (COVID-19)**. São Paulo, 23 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_03_dvsat_materiais_reciclaveis_23042020.pdf> . Acesso em: 04 maio 2020.

⁸¹MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a doença**. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acesso em: 01 maio 2020.

- A colocação e retirada dos EPIs deve ser realizada de modo a não haver contaminação durante esta prática;
- A troca de vestimentas deve ser, no mínimo, diária e sempre que necessária;
- Lavar a roupa de trabalho separado das roupas de uso pessoal;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive canetas e ferramentas;
- Limpar os calçados pessoais com álcool 70% ou saneante usados para desinfecção de objetos e superfícies;⁸²
- Não comparecer ao trabalho se manifestar sintomas respiratórios;
- Comunicar à diretoria e aos cooperados caso tenha algum sintoma relativo à infecção por coronavírus (SARS-CoV-2);
- Não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar riscos à sua saúde, seja de adoecimento pela COVID-19, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços.

Cumpra esclarecer que as medidas de segurança têm sido atualizadas, razão pela qual a presente manifestação deve ser acompanhada da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como das decisões administrativas e recomendações das autoridades locais.

⁸² ANVISA. http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. **Gerenciamento dos resíduos gerados nos cuidados com a covid-19 nos domicílios**. Abril/2020. Disponível em: http://abes-sp.org.br/arquivos/gerenciamento_residuos_covid19.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

ABRELPE. **Recomendações para a gestão de resíduos sólidos durante a pandemia de coronavírus (COVID-19)**. Disponível em: <http://abrelpe.org.br/recomendacoes-para-a-gestao-de-residuos-solidos-durante-a-pandemia-de-coronavirus-covid-19/>. Acesso em: 02 maio 2020.

ANVISA. **Perguntas e Respostas**: Levantamento de questionamentos recorrentes recebidos pela Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde GGTE/ANVISA sobre a emergência de saúde pública internacional – COVID-19 - relacionada ao SARS-CoV-2. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Perguntas+e+Respostas+GGTE+S.pdf/7fce6e91-cf99-4ec2-9d20-1fb84b5a6c38>. Acesso em: 05 maio 2020.

BESEN, Gina Rizpah, RIBEIRO, Helena et. Al. Coleta seletiva na Região Metropolitana de São Paulo: impactos da política nacional de resíduos sólidos. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/asoc/v17n3/v17n3a15.pdf>. Acesso em: 12 maio 2020

BRASIL. **Classificação de Risco dos Agentes Biológicos**. 2017. Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/classificacao_risco_agentes_biologicos_3ed.pdf. Acesso em: 04 maio 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 22 de setembro de 1988.

BRASIL. **Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm. Acesso em: 05 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6, de 20 de março de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 05 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010**. Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7217.htm. Acesso em: 05 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010**. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos, cria o Comitê

Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a implantação dos sistemas de logística reversa, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm. Acesso em: 05 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 05 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.** Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm. Acesso em: 05 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 29 abril 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.** Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 29 abril 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2018.** Brasília: SNS/MDR, 2019. 247 p.: il. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-anual-residuos-solidos/diagnostico-do-manejo-de-residuos-solidos-urbanos-2018>. Acesso em: 28 abril 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2018.** Brasília: SNS/MDR, 2019. 247 p. il. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-anual-residuos-solidos/diagnostico-do-manejo-de-residuos-solidos-urbanos-2018>. Acesso em: 28 abril 2020.

BRASIL. **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.** Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>. Acesso em: 29 abril 2020.

BRASIL. **Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.** Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d308.
Acesso em: 05 maio 2020.

BVRio. **Créditos de Logística Reversa** – Uma Inovação Sócio-Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos. 2015. Disponível em <https://www.bvrio.org/view?type=publicacao&key=publicacoes/446c1a3b-3740-46d6-8c14-98bbd8593836.pdf>. Acesso em: 06 maio 2020.

CETESB, DECISÃO DE DIRETORIA Nº 035/2020/P, de 06 de abril de 2020 - Estabelece procedimento para análise de Relatório Anuais de Resultados de 2020 de sistemas de logística reversa que atuam no formato de estruturação e apoio a cooperativas. Publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo - Caderno Executivo I (Poder Executivo, Seção I), edição nº 130 (69) do dia 08/04/2020 Página: 75. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/DD-035-2020-P-Procedimento-para-an%C3%A1lise-de-Relat%C3%B3rios-de-2020-de-sistemas-de-log%C3%ADstica-reversa.pdf>. Acesso: 29 abril 2020.

CONSELHO REGIONAL DE FÁRMÁCIA DE MINAS GERAIS. **Coronavírus. Orientações sobre o gerenciamento de resíduos sólidos suspeitos ou contaminados pelo Coronavírus.** Minas Gerais, 2020. Disponível em: [https://www.crfmg.org.br/site/uploads/areaTecnica/20200422\[123752\]coronavirus-cartilha_residuos-interativo.pdf](https://www.crfmg.org.br/site/uploads/areaTecnica/20200422[123752]coronavirus-cartilha_residuos-interativo.pdf). Acesso em: 12 maio 2020.

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO) – Código 5192-05: Catador de material reciclável; catador de papel e papelão; catador de sucata; catador de vasilhame, Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>. Acesso em: 04 maio 2020.

ENVIRONMENT PROGRAMME Notícia. **Gestão de resíduos é vital para combater COVID-19.** Genebra. 24.mar.2020. Disponível em: <https://www.unenvironment.org/pt-br/noticias-e-reportagens/comunicado-de-imprensa/gestao-de-residuos-e-vital-para-combater-covid-19>. Acesso em: 10 maio 2020

ESCOLA NACIONAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. **NR-5 - Comissão interna de prevenção de acidentes** – CIPA. Disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-05.pdf. Acesso em: 12 maio 2020.

FIOCRUZ. COVID-19. Perguntas e Respostas. **Quanto tempo o coronavírus sobrevive em superfícies?** Rio de Janeiro, 19.03.2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/pergunta/quanto-tempo-o-coronavirus-sobrevive-em-superficies>. Acesso em: 14 maio 2020.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (BRASIL). Gestão da coleta seletiva e de organizações de catadores: indicadores e índices de sustentabilidade [livro eletrônico] /Fundação Nacional de Saúde; Universidade de São Paulo; **Women in Informal Employment: Globalizing and Organizing**, colaboradores Gina Rizpah Besen[et al.] – São Paulo: Faculdade de Saúde Pública/USP, 2017. Disponível em: http://www.funasa.gov.br/documents/20182/39040/MANUAL_COLETA_SELETIVA.pdf/d4a5fd4b-9af1-413b-b136-7592a47fa63d. Acesso em: 04 maio 2020.

GALON, Tanyse. MARZIALE, Maria Helena Palucci. Condições de trabalho e saúde de catadores de materiais recicláveis na América Latina: uma revisão de escopo In: *Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional* [S.l.: s.n.], 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160331_livro_cata_dores.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

KAMPF, G.; TODT, D.; PFAENDER, S; STEINMANN, E. *Persistence of coronaviruses on inanimate surfaces and their inactivation with biocidal agents*. **Journal of Hospital Infection** v.104, n.3, p. 246-51, 2020. Disponível em: [https://www.journalofhospitalinfection.com/article/S0195-6701\(20\)30046-3/fulltext](https://www.journalofhospitalinfection.com/article/S0195-6701(20)30046-3/fulltext) Acesso em: 11 maio 2020

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a doença**. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acesso em: 01 maio 2020. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Folha Informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)**. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 01 maio 2020.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2018**. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-anual-residuos-solidos/diagnostico-do-manejo-de-residuos-solidos-urbanos-2018>. Acesso em: 04 maio 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Instrução Normativa IBAMA Nº 13, de 18 de dezembro de 2012**. Lista Brasileira de Resíduos Sólidos.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005** - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=462>. Acesso em: 04 mai, 2020.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>. Acesso em: 04 mai.2020.

NORMA BRASILEIRA (NBR) 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de 31 de maio de 2004 – Resíduos sólidos – Classificação.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Folha Informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)**. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 01 mai. 2020 OSHA. *Occupational Safety and Health Administration*, in <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3993.pdf>. Acesso em: 04 maio 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal da Saúde. Coordenadoria de Vigilância em Saúde. Nota Técnica 03/DVISAT/2020. **Recomendações para catadores e trabalhadores de materiais recicláveis e à população diante da pandemia do coronavírus (COVID-19)**. São Paulo, 23 de abril de 2020. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_03_dvsat_materiais_reciclaveis_23042020.pdf. Acesso em: 04 maio 2020.

SANT'ANA, Diogo de; METELLO, Daniela. Reciclagem e inclusão social no Brasil: balanço e desafios. *In*: Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional [S.l.: s.n.], 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160331_livro_catadores.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO. Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária. **Comunicado CVS-SAMA nº 7, de 25 de março de 2020**. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. **Protocolo para a gestão de resíduos sólidos domiciliares em situação de pandemia por coronavírus (COVID 19)**. Brasília. 2020. Disponível em: <http://saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/PROTOCOLO-REVISADO.pdf>. Acesso em 13 maio 2020.

SILVA, M. N.; SIQUEIRA, V. L. **Riscos ocupacionais de catadores de materiais recicláveis: ações em saúde e segurança do trabalho**. Revista Acadêmica Oswaldo Cruz. [S.I.], ano 4, n.16, out./dez. 2017. Disponível em: http://revista.oswaldocruz.br/Content/pdf/Edicao_16_SILVA_Monique_N.pdf. Acesso em: 05 de maio 2020.

SAMPAIO, Jana. Pesquisa da Fiocruz aponta presença do novo coronavírus no esgoto. Estudo indica grau elevado de "espalhamento" da Covid-19 na cidade de Niterói, no RJ, onde amostras foram coletadas. **Veja**. São Paulo. 28 abr 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/ciencia/pesquisa-da-fiocruz-aponta-presenca-novo-coronavirus-no-esgoto/>. Acesso em: 10 maio 2020

SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA. Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o novo coronavírus” nº 10 – Perguntas e respostas e respostas para profissionais da saúde e par público em geral – 23 de março de 2020. Disponível em: <https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/125/2020/03/a10bbe8ddf9cde769147d60d71b6167070428492465e82ee96bdf67f8d20a011.pdf>. Acesso em: 04 maio 2020.

TOMÉ, Maria Vitória; BLUMENSCHHEIN, Raquel Naves; SCARDUA, Fernando Paiva; TOMÉ, Filipe Ferrari. **A política brasileira de resíduos sólidos: os desafios da teoria à prática**. *Resíduos*. Coordenação Solange Teles da Silva, Sandra Cureau, Marcia Diegues Leuzinger – São Paulo: Editora Fiuza, 2013 – Coleção Direito e Desenvolvimento Sustentável; v.3).

APÊNDICE APÊNDICE A - Sugestões de itens para visitas, relatórios e para subsidiar planos de ações em cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis⁸³

1. Diagnóstico da situação das cooperativas de catadores de materiais recicláveis

Itens a serem contemplados:

a) Tipo de Organização

Cooperativa

Associação

Grupo não formalizado

b) Informações da Entidade:

Nome da Cooperativa/Associação:

Número de Associados/Cooperados:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

E-mail:

Nome de Pessoa para contato:

c) Atividades desenvolvidas

Coleta:

Triagem:

Beneficiamento:

Comercialização:

Reciclagem:

Fragmentação manual ou mecanizada de vidro:

Desmanche de resíduos eletroeletrônicos:

Prensagem de plásticos, latas e papelão:

⁸³ Esta representação foi baseada nos seguintes documentos: **Cadastro individual de catadores**. Disponível em: <http://www.mncr.org.br/cadastro-individual>. **CADEC** (Cadastro de Entidades de Catadores de Materiais Recicláveis do Estado de São Paulo).

Artesanato:

Outros. Quais:

d) Tipos de materiais recicláveis

Papel/Papelão:

Plástico:

Vidro:

Metal:

Eletroeletrônico:

Madeira:

Isopor:

Outros. Quais:

e) Tipo de coleta de materiais recicláveis

Coleta Porta-Porta:

Posto de Entrega Voluntária - PEV (Condomínios, Escolas, Órgão Públicos, Praças):

Entrega voluntária na Entidade:

Coleta em Grandes Geradores:

Recebe material coletado pela Prefeitura ou por empresas contratadas:

Outros. Quais:

f) Onde entrega o material reciclado

Prefeitura:

Indústria:

Cooperativa:

Sucateiro:

Outro:

g) Parceria com a Prefeitura

Informal:

Formalizada mediante convênio sem remuneração:

Formalizada mediante convênio com remuneração:

Outra. Qual:

h) Existência de algum programa de saúde aos catadores de materiais recicláveis

Programa de Vacinação:

Assistência médica ambulatorial:

Assistência social:

Saúde Ocupacional:

Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF)

Outro. Quais:

i) Serviços básicos de saúde utilizados pelos catadores de materiais recicláveis

Posto de Saúde ou Unidade Básica de Saúde:

Atendimento de urgência hospitalar: Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro (PS), Assistência Médica Ambulatorial (AMA), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS).

Plano de Saúde:

Outros. Quais:

j) Equipamentos de proteção individual disponíveis e quantidade

Luvas:

Máscara:

Óculos de Proteção:

Protetor facial:

Calças e camisas de manga comprida:

Calçados fechados (botinas):

Aventais impermeáveis:

Outros. Quais:

k) Equipamentos de Proteção Coletiva ou de emergência no local de trabalho

Kit primeiros socorros:

Extintores de incêndio (dentro da validade):

Sinalizadores de segurança (cartazes de advertência, fitas zebradas):

Proteção de partes móveis de máquinas:

l) Mapeamento dos processos (inclui pessoas, máquinas, equipamentos, materiais, infraestruturas, métodos e ambiente de trabalho)

Abastecimento de água e coleta de esgoto:

Refeitório:

Banheiros:

Controle de acesso dos trabalhadores:

Distanciamento social entre catadores:

Disponibilidade de hipoclorito de sódio 1% (água sanitária) ou álcool 70% para limpeza de pisos, bancadas etc.:

Higienização de pisos, superfícies, corrimão, maçaneta, maquinários:

Disponibilidade de álcool gel 70% em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos:

Iluminação e ventilação do ambiente:

Local para armazenamento de material em quarentena:

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

Programa de Controle de Vetores (insetos e roedores):

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA):

m) Capacitação ou Treinamento

Tipo de capacitação:

Material didático:

2. Plano de execução e ações para emergência e contingência para cooperativas de catadores de materiais recicláveis

O plano deverá informar:

- O que deverá ser feito no caso de paralização dos serviços;
- As medidas e ações de curto e médio prazo incluindo os equipamentos, maquinário, estruturas, procedimentos e processos;
- As responsabilidades da cadeia produtiva;
- As metas da logística reversa;
- As orientações à população quanto aos cuidados com a segregação dos recicláveis e outros assuntos pertinentes à melhoria da coleta seletiva.

3. Acompanhamento, monitoramento e avaliação do plano de execução e ações para emergência e contingência para cooperativas de catadores de materiais recicláveis

O acompanhamento, monitoramento e avaliação consistem em verificar o quanto o plano de execução e ações para emergência e contingência para cooperativas de catadores de materiais recicláveis estão sendo executados, e como os objetivos estão sendo alcançados, o quanto as metas estão sendo superadas e quais os problemas e entraves que possam estar impedindo a execução do que está planejado.

O acompanhamento deverá ser feito regularmente e sempre que se fizer necessário, ser coordenado pelo serviço de limpeza pública e deverá contar com diversos órgãos de saúde, meio ambiente e assistência social, bem como com as cooperativas.

APÊNDICE B - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para catadores de materiais recicláveis: especificações técnicas⁸⁴

Equipamento	Descrição	Tempo recomendado de uso	Observações
Calçado tipo botina	Calçado ocupacional tipo botina, fechamento em elástico nas laterais, confeccionado em couro curtido ao cromo, com palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobrel, com palmilha de aço, solado de poliuretano bidensidade, sem biqueira de aço	1 ano (com troca determinada por avaliação)	Higienizar o calçado ao final da jornada com água e sabão ou solução de hipoclorito.
Meias (cano médio ou longo)	Algodão	-	Higienizar as meias ao final da jornada com água e sabão.
Luva de Proteção contra agentes mecânicos	Luva de segurança confeccionada em fios de algodão, sem costura, acabamento em overloque, punho tricotado com elastano, revestimento em látex natural corrugado na palma, face palmar dos dedos e dorso	6 meses, no máximo (com inspeção)	As luvas devem ser higienizadas para serem reutilizadas, com lavagem da parte externa com água e sabão (ou solução de hipoclorito), no mínimo, 1 vez por dia (sem encharcar a luva) e lavagem completa (partes externa e interna) 1 vez por semana
Máscara semifacial descartável PFF2-S, Equivalente N95 ¹	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face interna (que fica em contato com o rosto do usuário)	1 turno de trabalho (com troca determinada por avaliação)	As máscaras são descartáveis e a recomendação é que o seu uso máximo não ultrapasse 12 horas, ou conforme o fabricante.
Protetor Facial Incolor ou Óculos de Proteção (modelo SPERIAN)	Especificação do protetor facial de acordo com o fabricante, com viseira facial constituída de lente em policarbonato ou similar. Fixada através de adaptador de polietileno de alta densidade ou similar. Óculos de segurança constituído de um arco de material plástico preto, com um pino central e uma fenda em cada extremidade, utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato incolor, amarelo, cinza ou verde, com apoio nasal e proteção lateral injetada do mesmo material, com um orifício na parte frontal superior e uma fenda em cada extremidade para o encaixe no arco	1 ano (com troca determinada por avaliação)	Higienizar o protetor facial e os óculos de proteção ao final da jornada com água e sabão ou solução de hipoclorito.

¹ Em casos excepcionais, o respirador facial PFF1 poderá ser utilizado, com a seguinte especificação: Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF1, classe S, sem válvula de exalação, confeccionada em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibra sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático; camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal, associado a um protetor facial incolor.

⁸⁴ Elaborado com base na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 e NR nº 6 e posteriores, que dispõem sobre as orientações para o serviço de saúde a serem adotadas para proteção contra o coronavírus.

APÊNDICE C - Lista de apresentações, palestras e artigos científicos

ABREU, L. D. P.; et al. Avaliação dos riscos ocupacionais dos trabalhadores do aterro sanitário do município de Sobral/CE. **Revista Destaques Acadêmicos**, Lajeado, v. 8, n. 3, p. 204-223, 2016. Disponível em: <http://www.univates.br/revistas/index.php/destaques/article/download/1182/1040>. Acesso em: 05 maio 2020.

AUGUSTO, A. R. **Segurança e saúde no trabalho de catadores de materiais recicláveis**: formação continuada em educação ambiental. 2017. 83 p. Dissertação (Mestrado em Ensino em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente) – Fundação Oswaldo Aranha, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, 2017. Disponível em: <http://sites.unifoa.edu.br/portal_ensino/mestrado/mecasma/arquivos/2017/alexandre-romero.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

BESSEN, G. R.; GÜNTHER, W. M. R.; RIBEIRO, H; et al. **Gestão da coleta seletiva e de organizações de catadores**: indicadores e índices de sustentabilidade. 1ª ed. [livro eletrônico]. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública/USP, 2017. Disponível em: <http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/159>. Acesso em: 05 maio 2020.

CASTRO, J. M.; ZANDONADI, F. B; OLIVEIRA, A. P. S. **Riscos Ocupacionais entre trabalhadores catadores de materiais recicláveis em vazadouro a céu aberto (lixão) no município de Sinop/MT** – um estudo de caso. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/riscos-ocupacionais-entre-trabalhadores-catadores-de-materiais-reciclaveis/100704>. Acesso em: 05 maio 2020.

CEMIM, L. **Segurança do trabalho em uma associação de recicladores**. 2014. 65 p. Monografia (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Departamento de Construção Civil, Curitiba, 2014. Disponível em: http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3827/1/CT_CEEEST_XXVI_2014_36.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 9., 2013, Rio de Janeiro. **Lixo e saúde: qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis**. [S.I.]. Disponível em: <http://www.inovarse.org/filebrowser/download/15546>. Acesso em: 05 maio 2020.

CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS, 13., 2016. **Avaliação da exposição dos trabalhadores aos riscos ambientais na cooperativa de triagem de resíduos sólidos Coopersul – Poços de Caldas – Minas Gerais**. [S. I.]. Disponível em: <http://www.meioambientepocos.com.br/anais-2016/250.%20AVALIA%20C3%87%20DA%20EXPOSI%20C3%87%20DOS%20TRABALHADORES%20AOS%20RISCOS%20AMBIENTAIS%20NA%20COOPERATIVA%20DE%20TRIAGEM.pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.

CONGRESSO SUL-AMERICANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SUSTENTABILIDADE, 1., 2018, Gramado. **Riscos ocupacionais de uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis em Ji-Paraná-RO.** [S.I.], Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais. Disponível em: <https://www.ibeas.org.br/conresol/conresol2018/IV-047.pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.

Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente, 19., **Qualidade de Vida de Catadores de Materiais Recicláveis de Cooperativas em São Paulo: Estudo de Casos Múltiplos.** [S.I.], dez. 2017. Disponível em: <http://engemausp.submissao.com.br/19/anais/arquivos/57.pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.

ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 35., Perspectivas Globais para a Engenharia de Produção. 2015. Fortaleza. **Análise do ambiente laboral em uma empresa de reciclagem na cidade de Caruaru.** [S. I.]. Associação Brasileira de Engenharia de Produção. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/TN_STO_209_244_27364.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

GILMAR, A.; KUMAGAI JUNIOR, A. O.; FRAGA, S. C. L; et al. **Guia ambiental da indústria de transformação e reciclagem de materiais plásticos.** 1ª ed. São Paulo: CETESB: SINDIPLAST, 2011. Disponível em: http://file.sindiplast.org.br/download/guia_ambiental_internet.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

GUTBERLET, Jutta; BAEDER, Angela M.; PONTUSCHKA, Nidia Nacib; et al. **Pesquisa-ação em educação ambiental e saúde dos catadores:** estudo de caso realizado com integrantes de cooperativas de coleta seletiva e reciclagem na região metropolitana de São Paulo. In: Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional [S.l: s.n.], 2016. Disponível em: http://www.mestradoprofissional.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/160331_livro_catadores_cap_8.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

HOEFEL, M. G.; CARNEIRO, F. F.; SANTOS, L. M. P; et al. Acidentes de trabalho e condições de vida de catadores de resíduos sólidos recicláveis no lixão do Distrito Federal. **Revista Brasileira de Epidemiologia.** [S.I.]. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rbepid/v16n3/pt_1415-790X-rbepid-16-03-00774.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

MANDELLI, M. C. C. **Condições de trabalho e morbidade referida para distúrbios osteomusculares em catadores de materiais recicláveis.** 2017. 129 p. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Departamento de Medicina Preventiva, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5137/tde-25082017-095724/publico/MarciaCristinaCastanhariMandelliVersaoCorrigida.pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.

MOREIRA, A. M. M. **Riscos e agravos à saúde do trabalhador em centrais de triagem de materiais recicláveis.** 2017. 120 p. Tese (Doutorado em Ciências) – Programa de Saúde Pública da Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6134/tde-16062017-141530/pt-br.php>. Acesso em: 05 maio 2020.

MOURA, L. R.; DIAS, S. L. F. G.; JUNQUEIRA, L. A. P. Um olhar sobre a saúde do catador de material reciclável: uma proposta de quadro analítico. **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. no 2018, p. 01-20, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-753X2018000100404&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 05 maio 2020.

NAIME, R.; ABREU, E.F.; ABREU, N.J. Avaliação das condições de trabalho dos catadores da central de triagem de lixo do aterro sanitário de Cuiabá, MT. **Estudos Tecnológicos**, [S.I.], v. 4, nº 03, p. 251-270, set/dez. 2008. Disponível em: http://revistas.unisinus.br/index.php/estudos_tecnologicos/article/view/5548/2755. Acesso em: 05 maio 2020.

NEVES, L. M.; QUADROS, S. O.; LUTINSKI, J. A; et al. Catadores de materiais recicláveis: perfil social e riscos à saúde associados ao trabalho. **Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde**, Hygeia, [S. I.], p. 162-174, jun. 2017. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/hygeia/article/download/32351/20582/>. Acesso em: 05 maio 2020.

OLIVEIRA, M.; VEIGA, C. H. A. Segurança e saúde no trabalho em cooperativa de distribuição de energia elétrica: percepções dos colaboradores. **Revista Brasileira de Ergonomia**, [S.I.], v. 8, n. 2, p. 92-101, 2013. Disponível em: <http://www.abergo.org.br/revista/index.php/ae/article/view/229>. Acesso em: 05 maio 2020.

PADRÃO DE POLÍTICAS – Grupo Boticário. PSM - **Política de Saúde, Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Qualidade**. [S. I.]. Disponível em: <http://www.grupoboticario.com.br/pt/Documents/Pol%C3%ADtica%20Diretrizes%20SMA.pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.

PAGANELLA, W. O. **Reconhecimento e controle de riscos ambientais nas atividades de triagem de material reciclável**. 2011. 30 p. Monografia (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) - Departamento de Engenharia Mecânica, da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/65933/000869304.pdf?sequence>. Acesso em: 05 maio 2020.

PORTO, M. F. S.; JUNCA, D. C. M.; GONÇALVES, R. S; et al. Lixo, trabalho de saúde: um estudo de caso com catadores em um aterro metropolitano no Rio de Janeiro, Brasil. **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, p. 1503-1514, nov./dez. 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102311X2004000600007&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 05 maio 2020.

SANTOS, E. M. **Saúde e Segurança do Trabalho na Associação de catadores de materiais recicláveis de Balsa Nova/PR**. 2014. 47 p. Monografia (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3471/1/CT_CEEEST_XXVII_2014_09.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

SANTOS, E. M. Saúde e Segurança do Trabalho na Associação de catadores de materiais recicláveis de Balsa Nova/PR. 2014. 47 p. Monografia (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3471/1/CT_CEEEST_XXVII_2014_09.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

SEMINÁRIO SAÚDE, SEGURANÇA E GERAÇÃO DE RENDA NAS CENTRAIS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS: anais, 2014, São Paulo. São Paulo : Fundacentro, 2019. Disponível em: <http://www.fundacentro.gov.br/biblioteca/biblioteca-digital/publicacao/detalhe/2019/3/seminario-saude-seguranca-e-geracao-de-renda-nas-centrais-de-triagem-de-materiais-reciclaveis>. Acesso em: 05 maio 2020.

SILVA, M. N.; SIQUEIRA, V. L. Riscos ocupacionais de catadores de materiais recicláveis: ações em saúde e segurança do trabalho. **Revista Acadêmica Oswaldo Cruz**. [S.I.], ano 4, n.16, out./dez. 2017. Disponível em: http://revista.oswaldocruz.br/Content/pdf/Edicao_16_SILVA_Monique_N.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

SILVA, P. L. C.; NAZARI, M. T.; HERNANDES, J. C; et al. Dificuldades enfrentadas no cotidiano de trabalho em cooperativas de triagem de material reciclável. **Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental**, Florianópolis, v. 7, n. 2, p. 355-369, abr./jun. 2018. Disponível em: http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/6215. Acesso em: 05 maio 2020.

SILVA, S. P. Texto para discussão. A organização coletiva de catadores de material reciclável no Brasil: dilemas e potencialidades sob a ótica da economia solidária. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada** – Brasília. Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29271. Acesso em: 04 maio 2020.

SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 14., 2017. Resende. **Avaliação de um sistema de gestão integrada em uma unidade de reciclagem no município de Volta Redonda: um estudo de caso para identificar boas práticas**. [S.I.]. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos17/29725369.pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.

SOARES, E. S. **Riscos ambientais e alternativas para saúde e segurança do trabalho de catadores de materiais recicláveis associados à Arensa, Campina Grande-PB**. 2016. 46 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Biológicas) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, 2016. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/12231>. Acesso em: 05 maio 2020.

SOUZA, J. A.; MARTINS, M. F. Mapa de riscos em cooperativas de catadores de materiais recicláveis no município de Campina Grande-PB. **Revista Eletrônica Sistemas & Gestão**, [S.I.], v. 13, n. 2, p. 232-245, 2018. Disponível em: <http://www.revistasg.uff.br/index.php/sg/article/view/1385/877>. Acesso em: 05 maio 2020.

TRAD, S., MORAES, L.R.S.; OLIVEIRA, D.A.M. **Riscos ocupacionais na coleta de materiais recicláveis: percepção e condicionantes em uma cooperativa familiar.** *In:* LIMA, M.A.G., FREITAS, M.C.S., PENA, P.G.L.; TRAD, S., orgs. Estudos de saúde, ambiente e trabalho: aspectos socioculturais [online]. Salvador: EDUFBA, 2017, pp. 175-190. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/sdytq/pdf/lima-9788523218645-10.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2020.

WEDDERHOFF, S. **Análise ergonômica em uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis de um município da região metropolitana de Curitiba.** 2012. 57 p. Artigo (Especialização em Medicina do Trabalho) - Departamento de Saúde Comunitária, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/39067/R%20-%20E%20-%20SILVANA%20WEDDERHOFF.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 05 maio 2020.

APÊNDICE D – Sugestões de fontes de consulta com recomendações e boas práticas

Com o objetivo de colaborar à indicação de recomendações para o manuseio e a gestão de resíduos recicláveis em tempos de pandemia pela COVID-19, há documentos e informações atualizadas constantemente no drive “coleta seletiva” do Portal Conexão Água, com medidas, projetos e proposições de boas práticas, no âmbito de diversas instituições e entidades: https://drive.google.com/drive/folders/1UMq07_pma9J_wWKPjWKX-vQX5YTX_4AN

1. Recomendações e medidas

ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Recomendações.

ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - Recomendações para a gestão de resíduos sólidos durante a pandemia de coronavírus (COVID-19).

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde - Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, atualizada em 17/02//2020. Orientações para serviços de saúde⁸⁵ RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Brasília, DF, 2018 e Recomendação⁸⁶.

CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Procedimento para análise de Relatório Anuais de Resultados de 2020 de sistemas de logística reversa em apoio a cooperativas.

⁸⁵ Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, atualizada em 17/02//2020. Orientações para serviços de saúde: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>. Acesso em: 25 mar. 2020. E RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Brasília, DF, 2018. Disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081d-b331-46268448-c9aa426ec410. Acesso em: 25 mar. 2020.

⁸⁶ http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA++0976782++Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c.

Conselho Federal de Química - Orientação técnica de preparo de solução de hipoclorito para eliminar o coronavírus⁸⁷.

Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Cartilhas da Defensoria Pública com orientações sobre o acesso ao auxílio emergencial⁸⁸.

Defensoria Pública da União - Comites interinstitucionais; TACs, Coletivos de Catadores Informações, Grupo de Trabalho Catadoras e Catadores.

Ministério Público de São Paulo - Recomendações técnicas, comunicados e notas técnicas⁸⁹.

Ministério Público do Trabalho - Notificação Recomendatória aos Empregadores Públicos e Privados que prestem serviços de Limpeza Pública e Coleta de Resíduos Sólidos.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Recomendações, Portarias de ICs

Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul -Diretriz de atuação para triagem, auxílio emergencial – roteiro.

RECICLEIROS e ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Recomendação para suspensão temporária da Coleta Seletiva em situação de pandemia por coronavírus.

Sala Técnica de Saneamento (formada por gestores e profissionais de saneamento): Recomendações para prevenção do contágio da COVID-19 (novo coronavírus – SARS-CoV-2) pela água e por esgoto doméstico.

⁸⁷ Orientação técnica de preparo de solução de hipoclorito para eliminar o coronavírus. Disponível em: http://cfq.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Review_a%CC%81gua_sanita%CC%81ria-versa%CC%83o-23_03_-2020-versa%CC%83o_3.pdf.

⁸⁸ Cartilhas da Defensoria Pública com orientações sobre o acesso ao auxílio emergencial disponíveis em: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/cartilha_AuxilioEmergencial_v2.pdf?fbclid=IwAR2H7fv14uY3QZ9hSZtGDCVpvVV29hTZPVsQ__V_vO7zTyvuF2TeLC5gO9A e <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6725>.

⁸⁹ recomendações técnicas, comunicados e notas técnicas acessíveis em <https://mpspbr.sharepoint.com/sites/caotutelacoletiva/Shared%20Documents/Forms/AllItems.aspx?viewid=49be4ad1%2D88fd%2D43d2%2Daaf1%2D3f2d3af91902&id=%2Fsites%2Fcaotutelacoletiva%2FShared%20Documents%2FMeio%20Ambiente%20e%20Urbanismo%2FCOLETA%20SELETIVA%20E%20RES%20C3%8DDUOS>.

Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – Centro de Vigilância Sanitária - Prevenção do coronavírus em sistemas de limpeza urbana e de resíduos de serviços de saúde⁹⁰.

2. Algumas proposições de boas práticas

ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Cartilha

ABIPLAST – Associação Brasileira da Indústria do Plástico - Investimentos integrados em segurança do trabalho, comunicação e engajamento da sociedade para a coleta seletiva, EPI, como contrapartida no cumprimento de investimentos em logística reversa pelos agentes do Poder Público local, estadual e federal.

AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana de São Paulo - Criação de um cadastro das catadoras e catadores; cronograma de metas progressivas (para CIPA e medidas de segurança), em especial para o retorno às atividades; segurança sobre os Padrões técnicos de EPI's necessários e programas de treinamento; buscar engajamento das cooperativas e seus cooperados, regulação da logística reversa e divulgação de estudos da AMLURB.

BVRio - Créditos de Logística Reversa⁹¹.

Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo - Projeto de pesquisa do laboratório de gestão ambiental, inovação e sustentabilidade abrangendo todos os estados do Brasil com questionário para apoio a decisões em políticas públicas.

Grupo de pesquisa de enfrentamento à COVID-19 coordenado pelo Professor Miguel Nicolelis - Projeto Mandacaru⁹².

⁹⁰ Comunicado CVS-SAMA nº 07, de 25/03/2020. Prevenção do coronavírus em sistemas de limpeza urbana e de resíduos de serviços de saúde. Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, vinculado à Coordenadoria de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, Governo do Estado de São Paulo.

⁹¹ Disponível em: <https://www.bvrio.org/view?type=publicacao&key=publicacoes/446c1a3b-3740-46d6-8c14-98bbd8593836.pdf>

⁹² Disponível em: <https://www.comitecientifico-ne.com.br/c4ne>

Gaia Social - Programa Viraser/março de 2020, para enfrentamento do COVID-19: vídeo-chamadas diretas para lideranças de cooperativas para orientações, criação de fundo de amparo emergencial, capacitação e planos de enfrentamento à COVID-19.

Eureciclo - Modelo de compensação ambiental como solução para a logística reversa⁹³.

Instituto Recicleiros - Recursos financeiros para contenção - Pagamento por serviços sanitários, projeto de informação ao público, Criação de GT de prevenção e operação segura COVID-19.

Sala Técnica de Saneamento (formada por gestores e profissionais de saneamento).



CATADOR RODRIGUE LUCENA

⁹³ Disponível em: <https://www.bvrio.org/view?type=publicacao&key=publicacoes/446c1a3b-3740-46d6-8c14-98bbd8593836.pdf>

APÊNDICE E - A metodologia resolutiva da construção coletiva de diretrizes técnicas e jurídicas da coleta seletiva: as entidades participantes, os subgrupos técnico e jurídico e o fórum interinstitucional formado nesse processo

Conselho Nacional do Ministério Público

Associação Brasileira dos Promotores de Meio Ambiente - ABRAMPA

Ministério Público Federal – Projeto Conexão Água

Ministério Público do Estado de São Paulo

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - GAEMA

Ministério Público do Rio Grande do Sul – Promotoria de Justiça de Meio Ambiente

Ministério Público do Mato Grosso do Sul

Ministério Público do Paraná

Ministério Público do Ceará

Defensoria Pública da União – GT Catadoras e Catadores

Defensoria Pública do Estado de São Paulo– Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - ANCAT

Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR

União Nacional de Catadores - UNICATADORES

Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES

REUNIÃO TÉCNICA

16.04.2020 ÀS 14H

“COLETA SELETIVA, GESTÃO DE RESÍDUOS E COVID19”

OBJETIVOS: DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS E DIRETRIZES TÉCNICAS NACIONAIS E REGIONAIS, MINIMIZANDO OS CONFLITOS DE INTERESSES E DEMANDAS À LUZ DOS DIVERSOS ATORES.

PARTICIPANTES: MEMBROS DO MPF, PROMOTORES DE JUSTIÇA DE GRÊMOS DO MPSP, DO MP DO TRABALHO, DO TRIBUNAL DE CONTAS, ABRAMPA, DEFENSORES PÚBLICOS, TRIBUNAL DE CONTAS DE SP, FUNDACENTRO; CETESB, ANVISA, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CATADORES E DE COOPERATIVAS DO SETOR, ADVOGADOS MILITANTES NO TEMA, PESQUISADORES DA FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA DA USP E DA UNICAMP E OUTROS.

Conexão Água

SCAN ME

PARA PARTICIPAR DA VIDEOCHAMADA, CLIQUE NESTE LINK: [HTTPS://MEET.GOOGLE.COM/UIM-QZPD-PXM](https://meet.google.com/UIM-QZPD-PXM)
PARA PARTICIPAR POR TELEFONE, DISQUE +55 11 4949-0051 E DIGITE ESTE PIN: 614 764 081#
PARA VER MAIS NÚMEROS DE TELEFONE, CLIQUE NESTE LINK: [HTTPS://TEL.MEET/UIM-QZPD-PXM?HS=5](https://tel.meet/UIM-QZPD-PXM?HS=5)

A 1ª reunião intersetorial no dia 16.04.2020 contou com 98 participantes. Teve por objetivo estabelecer canais de comunicação intersetorial conhecendo as expectativas e demandas dos diversos setores, profissionais, cooperativas e demais atores no tema para a definição de critérios e diretrizes técnicas no período da pandemia de COVID-19, minimizando os conflitos de interesses e demandas à luz das diversas realidade.

A reunião cumpriu o objetivo de reunir atores envolvidos com a questão da coleta seletiva para discutir diretrizes técnicas da coleta seletiva, minimizando conflitos de interesses e demandas, sendo que dela participaram membros do MPF, MPs de Estados, do MPT, do MP de Contas, da ABRAMPA, Defensores Públicos da União e do Estado de São Paulo Fundacentro, Cetesb, Associação Brasileira de Catadores, Cooperativas, Movimento Nacional dos Catadores, advogados, Conselho Nacional de Municípios,

academia, profissionais da área de vigilância sanitária e epidemiológica, empresas e diversas associações e entidades civis.



REUNIÃO TÉCNICA

24.04.2020

DAS 10 ÀS 12H - SUBGRUPO TÉCNICO
DAS 15 ÀS 17H - SUBGRUPO JURÍDICO

“COLETA SELETIVA, GESTÃO DE RESÍDUOS E COVID19”

OBJETIVOS: DISCUTIR OS PRINCIPAIS ASPECTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARA A MELHORIA DAS DIRETRIZES, DAS RECOMENDAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA PELO COVID-19, A FIM DE PRESERVAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SAÚDE PÚBLICA, PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E GARANTIR A PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES.

PARTICIPANTES: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FEDERAL, ESTADUAL, DO TRABALHO E DE CONTAS) E DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE ESTADOS E DA UNIÃO, REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA SAÚDE E DE MEIO AMBIENTE, DAS COOPERATIVAS DE CATADORES E DE ENTIDADES A ELE RELACIONADAS, DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E OUTROS INTERESSADOS.

Coneção Água



SCAN ME

PARA PARTICIPAR DA VIDEOCHAMADA, CLIQUE NESTE LINK: [HTTPS://MEET.GOOGLE.COM/UIM-QZPD-PXM](https://meet.google.com/UIM-QZPD-PXM)
PARA PARTICIPAR POR TELEFONE, DISQUE +55 11 4949-0051 E DIGITE ESTE PIN: 614 764 081#
PARA VER MAIS NÚMEROS DE TELEFONE, CLIQUE NESTE LINK: [HTTPS://TEL.MEET/UIM-QZPD-PXM?HS=5](https://tel.meet/UIM-QZPD-PXM?HS=5)

Das 2ª e 3ª reuniões, ambas no dia 24.04.2020, participaram 35 pessoas, pela manhã, e 31 pessoas no período vespertino, com o objetivo de discutir os aspectos técnicos e jurídicos para a melhoria das diretrizes, das recomendações e dos procedimentos de coleta seletiva e de gestão de resíduos no período da pandemia pelo novo coronavírus, a fim de preservar condições adequadas de saúde pública, saúde ambiental e proteção dos trabalhadores.

REUNIÃO TÉCNICA

30.04.2020

DAS 16 ÀS 18H

“COLETA SELETIVA, GESTÃO DE RESÍDUOS E COVID19”

OBJETIVO: DELIBERAÇÃO SOBRE O FORMATO, SUBSCRIÇÕES, ENDEREÇAMENTO E VALIDAÇÃO DAS SUGESTÕES DOS SUBGRUPOS TÉCNICO E JURÍDICO SOBRE AS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA E GESTÃO DE RESÍDUOS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA GARANTIA DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SAÚDE PÚBLICA, PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES.

PARTICIPANTES: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FEDERAL, ESTADUAL, DO TRABALHO E DE CONTAS) E DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE ESTADOS E DA UNIÃO, REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA SAÚDE E DE MEIO AMBIENTE, DAS COOPERATIVAS DE CATADORES E DE ENTIDADES A ELE RELACIONADAS, DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E OUTROS INTERESSADOS.

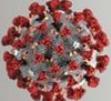
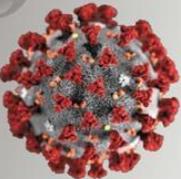
 Conexão Água



SCAN ME

PARA PARTICIPAR DA VIDEOCHAMADA, CLIQUE NESTE LINK: [HTTPS://MEET.GOOGLE.COM/UIM-QZPD-PXM](https://meet.google.com/UIM-QZPD-PXM)
PARA PARTICIPAR POR TELEFONE, DISQUE +55 11 4949-0051 E DIGITE ESTE PIN: 614 764 081#
PARA VER MAIS NÚMEROS DE TELEFONE, CLIQUE NESTE LINK: [HTTPS://TEL.MEET/UIM-QZPD-PXM?HS=5](https://tel.meet/UIM-QZPD-PXM?HS=5)

A 4ª reunião no dia 30.4.2020 contou com 64 participantes. O objetivo da reunião foi deliberar sobre o formato, inscrições, endereçamento e validação das sugestões dos subgrupos técnico e jurídico sobre as diretrizes e orientações dos procedimentos de coleta seletiva e gestão de resíduos durante a pandemia da COVID-19, para garantia de condições adequadas de saúde pública, preservação do meio ambiente e proteção dos trabalhadores.



REUNIÃO TÉCNICA

07.05.2020

DAS 15 ÀS 16H30

“COLETA SELETIVA, GESTÃO DE RESÍDUOS E COVID19”

OBJETIVO: VALIDAÇÃO DAS SUGESTÕES DOS SUBGRUPOS TÉCNICO E JURÍDICO SOBRE AS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA E GESTÃO DE RESÍDUOS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19, PARA GARANTIA DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SAÚDE PÚBLICA, PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES E AINDA, PLANEJAMENTO SOBRE PRÓXIMOS PASSOS E REUNIÕES DO FÓRUM INTERINSTITUCIONAL SOBRE COLETA SELETIVA..

PARTICIPANTES: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FEDERAL, ESTADUAL, DO TRABALHO E DE CONTAS) E DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE ESTADOS E DA UNIÃO, REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA SAÚDE E DE MEIO AMBIENTE, DAS COOPERATIVAS DE CATADORES E DE ENTIDADES A ELE RELACIONADAS, DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E OUTROS INTERESSADOS.

Coneção Água



SCAN ME

PARA PARTICIPAR DA VIDEOCHAMADA, CLIQUE NESTE LINK: [HTTPS://MEET.GOOGLE.COM/UIM-QZPD-PXM](https://meet.google.com/UIM-QZPD-PXM)
PARA PARTICIPAR POR TELEFONE, DISQUE +55 11 4949-0051 E DIGITE ESTE PIN: 614 764 081#
PARA VER MAIS NÚMEROS DE TELEFONE, CLIQUE NESTE LINK: [HTTPS://TEL.MEET/UIM-QZPD-PXM?HS=5](https://tel.meet/UIM-QZPD-PXM?HS=5)

A 5ª reunião realizada no dia 7.5.20 contou com 55 pessoas. Teve por escopo validar as sugestões dos subgrupos técnico e jurídico sobre as diretrizes e orientações nos procedimentos de coleta seletiva e gestão de resíduos durante a pandemia da COVID-19 e para o planejamento sobre os próximos passos do fórum interinstitucional sobre a coleta seletiva formado a partir da sinergia das reuniões anteriores. Nessa reunião restou deliberada a criação de 4 grupos temáticos: 1. Monitoramento das Diretrizes da Coleta Seletiva (saúde ocupacional, avaliação de riscos...); 2. Gerenciamento de Resíduos (saúde, testagem...), 3. Logística Reversa (capacitação, parcerias, boas práticas...) e 4. Inclusão social e produtiva (catadoras e catadores avulsos, informais, lixões...).

Encontram-se no seguinte link, os convites com objetivos de cada reunião, transcrição dos *chats* das reuniões, relação dos participantes convidados e das entidades e instituições participantes:
<https://1drv.ms/w/s!AjJvLL1xVbzhg4U2UwWkfIWN-e4Rpg?e=YMFSK2>.

Agradecimentos aos integrantes voluntários dos subgrupos técnico e jurídico do fórum interinstitucional formado ao longo nas reuniões que colaboraram numa construção coletiva, através de discussões e união de esforços e contribuições, resultando proficuamente nas diretrizes para coleta e triagem de materiais recicláveis em tempos de pandemia da COVID-19, bem como pelo consenso nesse fórum de discussões de prosseguir na sinergia resolutiva voltada à implementação das políticas de saneamento básico e de resíduos sólidos e à inclusão social e produtiva das catadoras e dos catadores:

Nome	Instituição
Alex Cardoso	Movimento Nacional Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR
Alexandra Faccioli Martins	GAEMA/MPSP
Alexandre Gaio	MPPR
Ana Marchesan	MPRS
Ana Maria Maniero Moreira	Pesquisadora
Ana Marina Martins de Lima	Ambiente do Meio
Annelise Monteiro Steingleider	MPRS
Aureo Marcus Makiyama Lopes	MPF
Carlos Roberto Vieira da Silva Filho,	ABRELPE
Claudia Lima	CNM
Claudia Maria Lico Habib	MPSP
Claudio Santos	DPU
Cristina Graca Seixas	MPBA e ABRAMPA
Davi Quintanilha Failde de Azevedo	DPE/SP
Eliane Nascimento	Meio Ambiente de Hortolândia -SP
Elizabete Muto	Fundacentro
Emília Wanda Rutkowski	Associação Brasileira Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES
Erich Burger	Recycleiros
Fabricio Soler	Felsberg Advogados Associados
Geraldo Virgínio	Gaia Social
Gustavo Cherubina	Associação Sociedade do Sol
Ivan Carneiro Castanheiro	MPSP
Jacqueline Bringhenti	Instituto Federal do Espírito Santo
Jessica Doumit	Eureciclo
João Giansi Netto	ABLP
Jorge Mamede Masseran	MPSP
José Damásio de Aquino	Fundacentro
Jose Eduardo Ismael Lutti	MPSP
Juliano Barros Araújo	MP -Tocantins
Kátia Campos	Associação Brasileira Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES
Lia Helena M. de Lima Demange	CETESB

Livia Maria Dias	ABES
Luciano Loubet	MPMS
Luis Fernando Rocha	MPSP
Luis Gonzaga	ABETRE
Luis Henrique	Movimento Nacional Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR
Marcelo Drügg Vianna	MBV
Margarete Carvalho	MPT
Mario Rubens Amaral de Jesus	Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador. DVSAT/COVISA
Monty Dahan	AMLURB
Paulo Alvarenga	DPE/SP
Paulo Celso dos Reis Gomes	ABES
Paulo Teixeira	Abiplast
Rafael de Oliveira Costa	MPSP
Rafael Henrique Rodrigues	Recycleiros
Renato Siman	UFES
Roberto Rocha	Movimento Nacional Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR
Rodrigo Sanches Garcia	MPSP
Roseane Garcia Lopes de Souza	Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES
Sandra Kishi	MPF
Sandra Lestingue	UFPI, MPF
Severino Francisco Lima Junior	Movimento Nacional Catadores de Materiais Recicláveis -MNCR
Sheila Pitombeira	MPCE
Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano	Felsberg Advogados Associados
Thiago Viana	BVRio
Vital Filho	CVS
Wanda Maria Risso Gunther	Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE SANDRA KRIEGER GONCALVES

Eric Lopez Medeiros de Souza
Coordenador de Autuação e Distribuição
SPR/CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000395/2015-35

RELATOR: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Por tudo o que exposto, não há como se conhecer do recurso interno interposto, por impossibilidade de rediscussão de decisão preclusa, bem como por não caber, regimentalmente, o referido recurso contra decisão colegiada.

Ex positis, NÃO CONHEÇO do recurso interposto, de acordo com o art. 43, IX, alíneas “b” e “d”, do RICNMP, em razão de seu manifesto descabimento.

Encaminhem-se os autos, incontinenti, à Secretaria Processual, para que confeccione a certidão de trânsito em julgado, nos exatos termos das decisões plenárias igualmente consubstanciadas nas certidões de julgamento de fls. 912-A e 1.023-A.

Publique-se, intimem-se e arquivem-se.

Brasília-DF, 13 de maio de 2020.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO
Conselheiro Relator

NOTA TÉCNICA DE 15 DE MAIO DE 2020

NOTA TÉCNICA Nº 2/2020 – CMA, 15 DE MAIO DE 2020

Nota Técnica referente à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a prevenção da disseminação da COVID-19 na coleta seletiva e nas atividades exercidas pelas associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

A COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, órgão do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instituída pela Resolução nº 145/16, e tornada permanente pela Emenda Regimental nº 20 de 2019, no exercício das atribuições previstas no art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal (CF), e no art. 30, caput, do Regimento Interno do Conselho

Nacional do Ministério Público, com o objetivo de fortalecer e aprimorar a atuação dos órgãos do Ministério Público na proteção do meio ambiente, expede presente Nota Técnica com a finalidade de oferecer subsídios de atuação ao Ministério Público brasileiro em relação ao coronavírus (Sars-CoV-2), na área ambiental e urbanística, em relação aos serviços de coleta seletiva realizados pelas associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, bem como para os catadores avulsos informais, no que lhes for aplicável;

Considerando que a Portaria MS n.º 188, de 03/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06/02/2020, publicada no DOU de 07/02/2020, dispoendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS n.º 356, de 11/03/2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do estabelecido na Lei Federal n.º 13.979/2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por coronavírus emitidas pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES)¹, que orientam que os serviços de coleta seletiva, transporte e de manejo nas instalações de recuperação dos resíduos, devido aos riscos que apresentam, devem ser paralisados;

Considerando que, em virtude da ciência das recomendações da ABES, da falta de acesso a equipamentos de proteção individual e das históricas condições precárias da coleta seletiva e das unidades de triagem de resíduos, alguns municípios suspenderam as atividades das associações e cooperativas de catadores, ao passo que outros municípios prosseguiram com as atividades, muitas vezes sem adotarem as medidas necessárias para minimização da exposição ao alto risco;

Considerando que parte das organizações de catadores que interromperam suas atividades, da mesma forma, já estão retomando seus serviços ou se preparando para que isso ocorra em breve, em especial se permitida a flexibilização das medidas de distanciamento social impostas em todo o país para enfrentamento da COVID-19;

Considerando que, no caso de paralisação das atividades dos catadores de materiais recicláveis deve ser assegurado o pagamento de renda mínima ou de um auxílio social temporário, uma vez que os catadores são pessoas de baixa renda e de reconhecida vulnerabilidade social;

Considerando que compete aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e na qualidade de titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, a organização e o estabelecimento do sistema de coleta seletiva, a adoção de procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; a articulação com os agentes econômicos e sociais de medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observando as recomendações das autoridades federais, estaduais e municipais das áreas de saúde, saneamento e meio ambiente e, quando houver, as disposições do plano de gestão integrada de resíduos sólidos;

Considerando a necessidade de acompanhamento da pandemia do coronavírus pelo Ministério Público, notadamente por meio de diálogo permanente entre os órgãos de execução e de apoio dos Ministérios Públicos Estaduais com outros ramos do Ministério Público da União, e com os órgãos da Administração direta e indireta dos entes federativos, no sentido de propor e acompanhar a implementação de medidas voltadas ao resguardo da saúde e segurança dos catadores de materiais recicláveis, sobretudo durante o período de enfrentamento da pandemia,

observando-se as peculiaridades regionais e locais do País;

Considerando que a referida articulação visa buscar uma equação entre a eventual continuidade de suas atividades, a proteção à saúde e segurança dos catadores e a necessidade de distanciamento social apontada como estratégia de prevenção da Covid-19;

Considerando que a continuidade das atividades dos catadores de materiais recicláveis deve estar condicionada à implementação de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e do fornecimento de condições para que a coleta seletiva seja realizada sem prejuízo da saúde e da segurança dos catadores, a depender da realidade do exercício da atividade em cada município;

Considerando que os serviços de coleta seletiva, integrantes dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, são considerados essenciais, em consonância com as disposições da Lei de Política Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e com a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

Considerando, no entanto, que tais serviços públicos poderão ser interrompidos diante de situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, ou coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico (Lei 11.445/07 e Decreto 7.217/10). Assim, diante da pandemia de COVID-19 e da declaração de estado de calamidade pública, que caracterizam caso fortuito e força maior, eventual necessidade de interrupção deverá ser temporária e vinculada a um plano de restabelecimento imediato dos serviços de coleta seletiva, de triagem e de destinação dos materiais recicláveis, tão logo possível;

Considerando que os argumentos contrários à manutenção das atividades dos catadores fundam-se, dentre outros, na falta de equipamentos de proteção individual (EPIs), inclusive para profissionais da saúde; na ausência de uso adequado dos EPIs, quando estes estão disponíveis; na não essencialidade do serviço de coleta e tratamento do resíduo reciclável na vigência da crise; na divergência verificada nos estudos científicos quanto ao tempo de permanência do coronavírus (SARS-CoV-2) nas diversas superfícies; na diminuição da renda dos catadores tendo em vista o fechamento do comércio; além da necessidade de isolamento social;

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania e que na perspectiva ambiental não pode significar o aterramento daquilo que é passível de ser reciclado ou reutilizado;

Considerando que devem ser analisadas as peculiaridades de cada município para a decisão de continuidade ou não das atividades dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo a evitar que eventual padronização no enfrentamento da questão possa dar ensejo a injustiças, graves retrocessos sociais que comprometam a luta histórica e as conquistas obtidas pela categoria, bem como prejuízos à cadeia de reciclagem;

Considerando que os Municípios e o Distrito Federal deverão analisar, ainda, a viabilidade da manutenção ou não das atividades de coleta seletiva e de triagem dos materiais recicláveis durante o período de pandemia e embasar tal decisão, além dos aspectos locais, também na possibilidade do atendimento ou não de um conjunto de medidas e estratégias para a minimização dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que a publicação do mapeamento de risco, estabelecido por decretos e portarias estaduais e municipais ou normas semelhantes em todo o País, visa estabelecer e coordenar as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus;

Considerando que medidas mais restritivas de proteção devem ser adotadas de acordo com os grupos de risco e com o grau de exposição a risco (muito alto, alto, médio e baixo), segundo diretrizes de autoridades sanitárias nacional e em nível internacionais, como por exemplo da OSHA2;

Com acatamento à independência e autonomia funcional dos membros do Ministério Público e em busca de uma

atuação preventiva para a questão de saúde pública e ambiental ora apresentada, que evidencia a necessidade de desempenho interinstitucional coordenado e resolutivo, o Conselho Nacional do Ministério Público, através da Comissão do Meio Ambiente, e contando com o protagonismo das unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro, subsidia sua atuação na área ambiental no enfrentamento da crise da COVID-19, orientando aos Órgãos de Execução do Ministério Público com atribuições na defesa do Meio Ambiente para promoverem as medidas necessárias à verificação da situação dos serviços de coleta seletiva, transporte e de manejo de materiais recicláveis nas unidades de triagem e instalações de recuperação dos resíduos, com a apresentação dos seguintes direcionamentos técnicos:

1. Atuação junto aos Municípios e aos entes contratantes de associações e cooperativas de catadores de matérias recicláveis e reutilizáveis para a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como para que realizem a análise da viabilidade da manutenção ou não das atividades de coleta seletiva e de triagem dos materiais recicláveis nesse período de pandemia.

1.1. Para subsidiar tal decisão, que deverá ser devidamente motivada, sugere-se que sejam apuradas as medidas de segurança e de saúde em relação às atividades dos catadores, mediante a adoção de providências, tais como:

- a) A verificação da situação da coleta seletiva, dos catadores, inclusive dos avulsos, e das cooperativas de materiais recicláveis, por meio de levantamentos a serem realizados por equipes de saúde, serviço social e meio ambiente dos municípios;
- b) A disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) aos catadores de materiais recicláveis, o que deverá ocorrer de imediato, como condição inafastável para que possam continuar suas atividades, os quais deverão ser em número suficiente aos prestadores de serviço e atender às especificações técnicas necessárias;
- c) O fornecimento de orientações e treinamentos no tocante às recomendações técnicas a serem observadas no gerenciamento dos materiais recicláveis, em suas diversas etapas, bem como em relação aos cuidados com o uso, limpeza e desinfecção das instalações, dos equipamentos e dos veículos;
- d) A ampla divulgação de informações sobre higienização, uso e descarte de materiais de proteção e outros resíduos potencialmente contaminados;
- e) A adoção de medidas de atenção à saúde dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, com a disponibilização de vacinas, de exames e de orientações com os cuidados pessoais, com a realização periódica, na medida do possível, de testes de COVID-19, por estarem esses prestadores de serviço em risco constante de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- f) A inscrição de todos os catadores no CadÚnico e a existência de serviços e de rede de apoio e proteção a fim de viabilizar o acesso pelos catadores de materiais recicláveis aos auxílios financeiros e aos benefícios sociais disponibilizados pelos governos federal, estadual e municipal;
- g) A verificação de outras medidas previstas nos Planos Municipais de Saneamento Básico e/ou de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos” (PMSB/PMGIRS), como ações para emergências e contingências (art. 19, IV da Lei 11.445/07), a serem adotadas para assegurar a saúde e segurança dos trabalhadores da coleta seletiva e nas instalações de recuperação de resíduos;

2. Atuação junto às associações e cooperativas de catadores para assegurar a observância rigorosa de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, previstas nas normas legais e em protocolos de segurança eventualmente criados especialmente para essa finalidade, principalmente o uso de EPI – Equipamentos de Proteção Individual, no caso da não suspensão das suas atividades;

3. Em caso da inobservância das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e/ou em protocolos de segurança, sejam tomadas medidas para o cumprimento dos protocolos ou

determinada a suspensão imediata das atividades exercidas pelas associações e cooperativas de catadores;

4. Nos Municípios em que se os catadores de materiais recicláveis exerçam suas atividades de coleta em lixões ou em outros locais com disposição ilegal de resíduos, deverão ser fomentadas ações efetivas pelos Órgãos de Execução do Ministério Público visando:

a) À interrupção das atividades de catação, uma vez que não se vislumbra a possibilidade de resguardo de condições mínimas de segurança e de saúde desses trabalhadores, sobretudo nesse período de pandemia, com a imediata implantação de medidas sociais de atendimento e de auxílio financeiro, para garantia da manutenção da sobrevivência dessas catadoras e catadores e de suas famílias;

b) Ao cadastramento dos catadores e catadoras especialmente no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que possibilita a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda (Decreto nº 6.135/07) para acesso a benefícios sociais, auxílios emergenciais e programas de transferência de renda;

c) À adoção de medidas para que, mesmo com essa interrupção, sejam resguardados os direitos de inclusão socioproductiva dos catadores de materiais recicláveis (art. 15, V e VI, 17, V e VI, 19, IX), bem como de participação no inadiável processo de transição para o sistema de coleta seletiva e de encerramento dos lixões;

5. No caso de suspensão das atividades das associações e cooperativas dos catadores, seja acionado o Município para:

a) Adotar medidas normativas e administrativas necessárias visando ao imediato pagamento de renda mínima aos catadores de materiais recicláveis, por meio da eventual remuneração a ser definida, em consenso com as cooperativas, visando à manutenção do repasse dos valores pactuados em convênio ou contrato com as cooperativas ou associações de catadores ainda que haja a interrupção da coleta seletiva, a fim de garantir a manutenção do custeio das unidades;

b) Viabilizar a obtenção de auxílios sociais temporários, durante todo o período da pandemia, sem prejuízo da adoção de medidas complementares como o fornecimento imediato e contínuo de cestas básicas e produtos de higiene, podendo tais benefícios ser estendidos aos catadores autônomos que atenderem aos requisitos, de forma a garantir condições necessárias de sobrevivência a tais trabalhadores;

c) Verificar a adoção de providências, se o caso, junto aos demais agentes econômicos e sociais responsáveis pelo retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, como as empresas privadas, setores de logística reversa e concessionárias de serviço público de limpeza urbana, com fundamento na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, visando à obtenção de outras formas de cooperação, parceria, apoio e custeio das medidas de segurança das catadoras e catadores, de manutenção da infraestrutura necessária das atividades ou para sua retomada, a fim de reduzir o ônus sobre o orçamento municipal;

e) Adotar as providências necessárias para que os resíduos anteriormente destinados às associações e cooperativas sejam temporariamente direcionados a aterros sanitários devidamente licenciados;

f) Apresentar plano de restabelecimento imediato da coleta seletiva, da triagem e das demais atividades nas instalações de recuperação de resíduos, tão logo viabilizadas as condições de segurança para as catadoras, catadores e suas organizações (cooperativas e associações), o que deverá ser monitorado pelos órgãos competentes, com o concomitante treinamento e capacitação dos trabalhadores das associações e cooperativas de catadores não classificados como grupo de risco;

6. São necessárias, ainda, medidas de articulação junto às autoridades municipais de ações, à luz das decisões integradas da autoridade da saúde e ambiental, visando à adoção de mecanismos de informação e comunicação direta e rotineira:

a) com as associações e associados, para dar orientações sobre as medidas de proteção, mudanças nos protocolos, avanços ou recuos das medidas, a fim de reduzir a disseminação de Fake News sobre o tema e sobre a própria pandemia;

b) com a população, a fim de promover campanhas de comunicação sobre os procedimentos corretos em relação à separação, ao acondicionamento, armazenamento, ao descarte dos resíduos domiciliares, reforçando, sobretudo os esclarecimentos sobre os materiais a serem destinados para fração seca (recicláveis);

7. Considerando a primazia da atuação das cooperativas ou de outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por expressa determinação legal (Lei Federal nº 12.305/10), independentemente de relação contratual com o Município, zelar para que seja sempre assegurada a ampla participação na tomada de decisões sobre a continuidade das atividades, sua retomada ou suspensão, buscando sempre soluções consensuais e medidas resolutivas para a superação dos conflitos, em especial nesse período de pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

8. Incentivo aos Centros de Apoio Operacional especializados em Meio Ambiente, ou órgãos assemelhados das unidades e ramos do Ministério Público para:

8.1. Desenvolverem esforços no sentido de fomentar o alinhamento e a atuação articulada com outros órgãos que atuam para a melhoria da coleta seletiva e das condições de segurança dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis; e

8.2. Buscarem apoio junto às Universidades ou instituições de ensino e pesquisa com capacidade técnica para oferecer o serviço de levantamento, sistematização, análise e construção de protocolos de segurança e diretrizes para planos de contingência, quando necessário, para garantir a segurança e a saúde dos catadores em tempos da pandemia da COVID-19.

Para auxiliar na atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público, nos termos dessa nota técnica, sugere-se consulta ao material de apoio disponibilizado pelo CNMP, em especial, ao trabalho “Diretrizes técnicas e jurídicas para a coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis durante a pandemia”.

Publique-se.

Encaminhe-se aos Ministérios Públicos da União e dos Estados, bem como ao CNPG – Conselho Nacional de Procuradores Gerais, por meio eletrônico, para conhecimento.

Presidência da Comissão de Meio Ambiente
Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÃO DE 14 DE MAIO DE 2020

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00259/2020-00

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: AFONSO TAVARES DANTAS NETO, MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte: